

PROTOCOLO
30869/2020

10/09

DISPENSA DE LICITAÇÃO 85/2020

Objeto: Dispensa de licitação emergencial para contratação de serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 9; Ano: 2020

Número do processo: 30869/2020

Número do processo: 0030869/2020

Número único: S87.7H2.C80-00

Protocolado em: 12/08/2020 16:46

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Dispensa de licitação de gasometria para UPA.

Requerente: 55017 - VANESSA CARRICO LEMES

CPF do requerente: 219.986.978-43

Endereço: Rua AV NOSSA SENHORA APARECIDA Nº 490 - CEP: 83833-477

Complemento: casa 18

Telefone: (41) 3248-9208

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: BAIRRO SANTA TEREZINHA

E-mail:

Beneficiário: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando
2	Anexos 01
3	Anexos 02
4	Anexos 03

Número





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



De: Divisão de Alta e Média Complexidade
Para: Divisão de Gestão Administrativa
Assunto: Solicitação de dispensa de licitação para gasometria

Fazenda Rio Grande, 12 de agosto de 2020.

Prezado Diretor

Solicito dispensa de licitação para aquisição de insumos para gasômetro com equipamento em comodato, a fim de qualificar o monitoramento dos pacientes que se encontram internados e/ou intubados na Unidade de Pronto Atendimento, vítimas da infecção por COVID-19.

Justifico o pedido de dispensa pois as excepcionalidades do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, dispõe que é dispensável a licitação:

*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Considerando o exposto, a Direção da Média e Alta complexidade, solicita dispensa de licitação tendo em vista que já foram realizadas duas licitações, cujas as quais concluídas infrutíferas, com ausência de interessados. Portanto essa divisão não tem interesse em repetir o processo de licitação pois há possibilidade de que ocorra situação idêntica as anteriores, o que acarretará prejuízo para assistência médica dos pacientes atendidos na Unidade de Pronto Atendimento.

Atenciosamente,

VANESSA CARRIÇO LEMES
Diretora de Alta e Média Complexidade
Portaria nº 309/2017



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 03/09/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0030869/2020

Número do processo: 0030869/2020 Situação: Em análise
Requerente: 55017 - VANESSA CARRICO LEMES
Beneficiário: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Não

Código do parecer: 1 Número do processo: 0030869/2020

Local do parecer: 003.001.013 - Administração Saúde

Conclusivo: Não

Data e hora: 26/08/2020 14:13:18

Parecer: Segue para continuidade.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Setembro de 2020.

Cleberson Zepechouka



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 03/09/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0030869/2020

Número do processo: 0030869/2020 Situação: Em análise
Requerente: 55017 - VANESSA CARRICO LEMES
Beneficiário: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Não

Código do parecer: 2 Número do processo: 0030869/2020

Local do parecer: 003.001.014 - Compras Saúde

Conclusivo: Não

Data e hora: 02/09/2020 13:57:15

Parecer: Segue processo para dispensa de licitação.

Visto que os itens solicitados aqui já frustou em protocolo de pregão anterior,
PE 45/2020 que foi revogado por ter dado deserto o pregão.
PE 61/2020 - Deserto o item.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Setembro de 2020.

Karine Souza Dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº 809/SMS/2020



De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ref. Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestar serviços de exames de Gasometria

Fazenda Rio Grande, 02 de Setembro de 2020.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestar serviços de exames de Gasometria, para atender as necessidades da SMS, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

Justifica-se a necessidade de contratação deste exame, visto que é utilizado para determinar se as trocas de oxigênio e dióxido de carbono nos pulmões estão normais, e se há um desequilíbrio entre esses gases no sangue ou um desequilíbrio ácido base, que pode indicar distúrbios respiratórios, metabólicos ou renais, e o diagnóstico rápido facilita no tratamento e atendimento imediato aos pacientes principalmente neste momento de Pandemia de COVID.

Para suporte da despesa indico a dotação 533, 534, 535, 509, 510, 511, 1305, 1324 e 1303. E para fiscal de contrato indico a servidora Vanessa Carriço Lemes, mat. 348.428.

O contrato deverá ter vigência de 6 (seis) meses, podendo vir a ser rescindido antecipadamente, sem prejuízos as partes, dependendo do resultado da licitação que vira a ser protocolada.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente


IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

05-01-1308



Item	Qtde	Descrição
01	5.000	Insumos para Gasometria – Pack com 300-500 testes ☐ Características mínimas dos Packs: ☐ Pack com de 300 testes à no máximo 500 testes; ☐ Pack ou cartucho único sem necessidade de refrigeração; ☐ Multiuso de longa duração ☐ Reservatório para descarte dos resíduos biológicos e controles contidos num único pack ou cartucho ☐ Packs com probes, sensores, líquidos de referência e lixo que estejam hermeticamente fechados e protegidos. ☐ Parâmetros analisados: gases/ eletrólitos/Glu/Lac/Hct/ pH, pCO ₂ , pO ₂ , NA ⁺ , K ⁺ , CA ⁺⁺ .

EM COMODATO DE 01(UM) APARELHO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 1 Fornecimento em comodato de equipamento(s)/aparelho(s) insumos, manutenção (corretiva e preventiva), calibração, interfaceamento, treinamentos e assistência técnica;
- 2 Aparelho Novo, para primeiro Uso, com apresentação de Nota Fiscal para comprovação e garantia do fabricante. Os equipamentos devem ser com sistema de pack ou cartucho armazenado de forma hermética: gases, reagentes, eletrodos e reservatório para resíduos, sem necessidade de cilindros externos.
- 3 Fornecimento de seringas pré-heparinizadas para Gasometria, para uso na coleta de sangue humano para análises de gases sanguíneos e eletrólitos em equipamento automático.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

- ☐ Analisador Automatizado
- ☐ Calibração automática e programáveis;
- ☐ Cartucho multiuso de longa duração, com todos os componentes necessários ao funcionamento do sistema (sensores, soluções de calibração, gases biológicos;
- ☐ Sistema isento de qualquer manutenção;
- ☐ Câmara de trabalho mantida à 37° C;
- ☐ Volume de amostras de 135-150µL (gases/eletrolitos/Glu/Lac/Hct)
- ☐ Amostras em sangue total com anticoagulante (25 U.l/mL de Heparina sódica e/ou lítica);
- ☐ Tempo de Resultado: aproximadamente 60 a 120 segundos por amostra;
- ☐ Aparelho de fácil manuseio;
- ☐ Ter limpezas totalmente automáticas e programáveis;
- ☐ Software em português;
- ☐ Uso de sangue total, soro ou plasma;
- ☐ Módulo de realização automática de controle;
- ☐ Calibração líquida de sistemas sem uso de cilindro de gases e de membranas de eletrodos;
- ☐ Leitor de código de barras, tipo scanner;
- ☐ Impressora interna;
- ☐ Eletrodos livres de manutenção;
- ☐ Software de gerenciamento de: controle de qualidade, pacientes e calibrações;
- ☐ O(s) equipamento(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) de nobreak;
- ☐ Interface bidirecional: serial e rede;
- ☐ Aprovação pelo FDA para análises de PH e líquidos pleurais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

☐ Kits compatível com o equipamento;

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS PACKS:

- ☐ Pack com de 300 testes à no máximo 500 testes;
- ☐ Pack ou cartucho único sem necessidade de refrigeração;
- ☐ Multiuso de longa duração
- ☐ Reservatório para descarte dos resíduos biológicos e controles contidos num único pack ou cartucho
- ☐ Packs com probes, sensores, líquidos de referência e lixo que estejam hermeticamente fechados e protegidos.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DAS SERINGAS PRÉ-HEPARINIZADAS:

- ☐ Sem agulha;
- ☐ Esterilizada por óxido de etileno ou radiação gama;
- ☐ Descartável;
- ☐ Embalagem individual;
- ☐ Confeccionada em polipropileno de alta densidade ou material plástico similar, transparente, graduada;
- ☐ Deverá conter heparina lítica-sódica ou heparina lítica balanceada com cálcio, para coleta de amostras de sangue de até 2ml;
- ☐ O êmbolo deverá ter movimento suave e proporcionar fácil controle durante a aspiração da amostra;
- ☐ Deverá acompanhar tampa de vedação para ser adaptada ao bico tipo Luer ou Luer Lock da seringa após coleta para evitar contato com o ar externo;
- ☐ Deverá seguir todas as recomendações de utilização do fabricante;
- ☐ O produto ofertado deverá favorecer a preservação das amostras(isenção de bolhas, microrcoágulos e interferentes inerentes ao produto) e apresentar características de funcionalidade favoráveis à confiabilidade analítica, de modo que os resultados obtidos sejam tecnicamente válidos.

- A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela manutenção (corretiva e preventiva) e calibração, dos equipamentos em comodato;

- Em caso de problemas com o(s) equipamento(s)/aparelho(s) que impossibilitem o seu uso, o(s) equipamento/aparelho(s) deve ser consertado, ou na impossibilidade deste, substituído no prazo máximo de **02 (duas) horas** após acionamento via telefone e/ou e-mail;

- Disponibilização do serviço de manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia para qualquer eventualidade, fornecendo uma forma de comunicação imediata com a Secretaria Municipal de Saúde/PREFEITURA (por exemplo: celular);

OBRIGAÇÕES:

- Instalação do(s) equipamento(s);
- Instalação do software de gerenciamento das gasometrias, permitindo acesso remoto aos analisadores instalados, se necessário for e de acordo com a equipe técnica da coordenação Da UPA. Visando o mais completo controle de qualidade dos resultados, validação dos resultados à distância, checagem das calibrações e controles de qualidade dos equipamentos;
- Manutenções preventivas e corretivas realizadas por empresa com registro no CREA;
- Treinamento de funcionários;
- Deverá fornecer no mínimo 02 (duas) capacitações aos funcionários que operarão o equipamento (incluindo os do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- período da noite e final de semana) da UPA. A capacitação deverá ser agendada previamente;
- Fornecer ao Município sem qualquer ônus assessoria técnica e científica 24 (vinte e quatro) horas inclusive finais de semana e feriados;
 - Entrega dos kits do teste (cartuchos) conforme solicitação do HMSJP E UPA AFONSO PENA;
 - Realizar a interface do equipamento, quando solicitado.


IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 4960/2019



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR

Dispensa de licitação para contratação de empresa para
prestar serviços de exames de Gasometria

Fazenda Rio Grande 14 de Agosto de 2020.



1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de exames de Gasometria para atender as necessidades da SMS, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE E ANUAL
01	Insumos para Gasometria – Pack com 300-500 testes ☐ Características mínimas dos Packs: ☐ Pack com de 300 testes à no máximo 500 testes; ☐ Pack ou cartucho único sem necessidade de refrigeração; ☐ Multiuso de longa duração ☐ Reservatório para descarte dos resíduos biológicos e controles contidos num único pack ou cartucho ☐ Packs com probes, sensores, líquidos de referência e lixo que estejam hermeticamente fechados e protegidos. ☐ Parâmetros analisados: gases/ eletrólitos/Glu/Lac/Hct/ pH, pCO ₂ , pO ₂ , NA ⁺ , K ⁺ , CA ⁺⁺ .	UNIDADE	5.000

EM COMODATO DE 01(UM) APARELHO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Fornecimento em comodato de equipamento(s)/aparelho(s) insumos, manutenção (corretiva e preventiva), calibração, interfaceamento, treinamentos e assistência técnica;
2. Aparelho Novo, para primeiro Uso, com apresentação de Nota Fiscal para comprovação e garantia do fabricante. Os equipamentos devem ser com sistema de pack ou cartucho armazenado de forma hermética: gases, reagentes, eletrodos e reservatório para resíduos, sem necessidade de cilindros externos.
3. Fornecimento de seringas pré-heparinizadas para Gasometria, para uso na coleta de sangue humano para análises de gases sanguíneos e eletrólitos em equipamento automático.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

- ☐ Analisador Automatizado
- ☐ Calibração automática e programáveis;
- ☐ Cartucho multiuso de longa duração, com todos os componentes necessários ao funcionamento do sistema (sensores, soluções de calibração, gases biológicos;
- ☐ Sistema isento de qualquer manutenção;
- ☐ Câmara de trabalho mantida à 37° C;
- ☐ Volume de amostras de 135-150µL (gases/eletrolitos/Glu/Lac/Hct)
- ☐ Amostras em sangue total com anticoagulante (25 U.I/mL de Heparina sódica e/ou lítica);
- ☐ Tempo de Resultado: aproximadamente 60 a 120 segundos por amostra;
- ☐ Aparelho de fácil manuseio;
- ☐ Ter limpezas totalmente automáticas e programáveis;
- ☐ Software em português;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- ☐ Uso de sangue total, soro ou plasma;
- ☐ Módulo de realização automática de controle;
- ☐ Calibração líquida de sistemas sem uso de cilindro de gases e de membranas de eletrodos;
- ☐ Leitor de código de barras, tipo scanner;
- ☐ Impressora interna;
- ☐ Eletrodos livres de manutenção;
- ☐ Software de gerenciamento de: controle de qualidade, pacientes e calibrações;
- ☐ O(s) equipamento(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) de nobreak;
- ☐ Interface bidirecional: serial e rede;
- ☐ Aprovação pelo FDA para análises de PH e líquidos pleurais;
- ☐ Kits compatível com o equipamento;

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS PACKS:

- ☐ Pack com de 300 testes à no máximo 500 testes;
- ☐ Pack ou cartucho único sem necessidade de refrigeração;
- ☐ Multiuso de longa duração
- ☐ Reservatório para descarte dos resíduos biológicos e controles contidos num único pack ou cartucho
- ☐ Packs com probes, sensores, líquidos de referência e lixo que estejam hermeticamente fechados e protegidos.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DAS SERINGAS PRÉ-HEPARINIZADAS:

- ☐ Sem agulha;
- ☐ Esterilizada por óxido de etileno ou radiação gama;
- ☐ Descartável;
- ☐ Embalagem individual;
- ☐ Confeccionada em polipropileno de alta densidade ou material plástico similar, transparente, graduada;
- ☐ Deverá conter heparina lítica-sódica ou heparina lítica balanceada com cálcio, para coleta de amostras de sangue de até 2ml;
- ☐ O êmbolo deverá ter movimento suave e proporcionar fácil controle durante a aspiração da amostra;
- ☐ Deverá acompanhar tampa de vedação para ser adaptada ao bico tipo Luer ou Luer Lock da seringa após coleta para evitar contato com o ar externo;
- ☐ Deverá seguir todas as recomendações de utilização do fabricante;
- ☐ O produto ofertado deverá favorecer a preservação das amostras(isenção de bolhas, micorcoágulos e interferentes inerentes ao produto) e apresentar características de funcionalidade favoráveis à confiabilidade analítica, de modo que os resultados obtidos sejam tecnicamente válidos.

- A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela manutenção (corretiva e preventiva) e calibração, dos equipamentos em comodato;

- Em caso de problemas com o(s) equipamento(s)/aparelho(s) que impossibilitem o seu uso, o(s) equipamento/aparelho(s) deve ser consertado, ou na impossibilidade deste, substituído no prazo máximo de **02 (duas) horas** após acionamento via telefone e/ou e-mail;

- Disponibilização do serviço de manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia para qualquer eventualidade, fornecendo uma forma de comunicação imediata com a Secretaria Municipal de Saúde/PREFEITURA (por exemplo: celular);

OBRIGAÇÕES:

- Instalação do(s) equipamento(s);
- Instalação do software de gerenciamento das gasometrias, permitindo acesso remoto aos analisadores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

instalados, se necessário for e de acordo com a equipe técnica da coordenação Da UPA. Visando o mais completo controle de qualidade dos resultados, validação dos resultados à distância, checagem das calibrações e controles de qualidade dos equipamentos;

- Manutenções preventivas e corretivas realizadas por empresa com registro no CREA;
- Treinamento de funcionários;
- Deverá fornecer no mínimo 02 (duas) capacitações aos funcionários que operarão o equipamento (incluindo os do período da noite e final de semana) da UPA. A capacitação deverá ser agendada previamente;
- Fornecer ao Município sem qualquer ônus assessoria técnica e científica 24 (vinte e quatro) horas inclusive finais de semana e feriados;
- Entrega dos kits do teste (cartuchos) conforme solicitação do HMSJP E UPA AFONSO PENA;
- **Realizar a interface do equipamento, quando solicitado.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Exame de uso essencial na ajuda ao monitoramento de pacientes com COVID, internados e/ou intubados no Pronto Atendimento.

3.2. Visto que os itens já resultaram desertos e/ou fracassados em certames licitatórios anteriores. Para tal o pedido de Dispensa neste Momento. Visto que os itens solicitados aqui já frustrou em protocolo de pregão anterior, PE 45/2020 que foi revogado por ter dado deserto o pregão e PE 61/2020 - Deserto o item.

3.3. Justifico ainda que este exame é utilizado para determinar se as trocas de oxigênio e dióxido de carbono nos pulmões estão normais, e se há um desequilíbrio entre esses gases no sangue ou um desequilíbrio ácido base, que pode indicar distúrbios respiratórios, metabólicos ou renais, e o diagnostico rápido facilita no tratamento e atendimento imediato.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 6 (seis) meses, contados da data de entrega/recebimento, contemplando mão de obra, softwares, partes e peças, incluindo tóner.

4.2. Assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, preferencialmente em Curitiba ou Região Metropolitana para um rápido atendimento, quando precisar, sendo que todo chamado deve ser atendido num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. A empresa vencedora deverá fornecer o equipamento por meio de comodato, sendo 01 (doi) aparelho assim como treinamento para uso.

5. DA VISITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. As proponentes interessadas PODERÃO vistoriar o local onde serão instalados/acondicionados os equipamentos, de forma a subsidiar a elaboração de proposta, a fim de tomar conhecimento das peculiaridades existentes, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários ao pleno funcionamento/utilização dos equipamentos descritos neste Termo de Referência.

5.1.1. A proponente que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes Técnicos em relação aos locais e objeto da licitação;

5.1.2. A proponente que desejar vistoriar os locais, deverá agendar horário, por meio de contato com a Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento UPA pelos telefones 3608-7650, em até 7 (dez) dias, antes da realização do certame licitatório;

5.1.3. Deverá anexar acompanhado de proposta de preços o Termo de Vistoria preenchido e assinado por representante da empresa, nos termos do Edital.

6. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

6.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) única, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

6.2. Os bens deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24hrs, no endereço Rua Rio Tejo, s/n, bairro Santa Terezinha neste município, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 16:30 horas.

6.3. O presente contrato terá vigência de 6 (doze) meses contados da data de assinatura de contrato, podendo ser rescindido antes da finalização do contrato, dependendo da necessidade desta secretaria, sem prejuízos as partes.

6.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social- INSS e fundo de garantia do tempo de Serviço- FGTS.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

8.2. Documentação específica:

- Apresentar na habilitação Certificado de registro (inscrição) e regularidade da empresa no CRM e dos médicos que compõe o quadro clínico – Conforme Lei 6.839/1980, Resolução CFM 997/1980 e Resolução CFM 1.643/2002
- Apresentar na habilitação declaração de responsabilidade técnica da execução dos serviços e dos profissionais que compõe o quadro clínico – Resolução CFM 1.980/2011
- Apresentar na habilitação Título de Especialista em Cardiologia fornecido pela Associação Brasileira de Cardiologia ou ainda registro da especialidade junto ao órgão competente (CRM) dos médicos que compõe o quadro clínico que realizarão a análise dos exames.
- Apresentar na habilitação Certificado de Registro dos equipamentos na ANVISA. – ANVISA RDC 185/2001
- Apresentar Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) – Portaria 1.646/2015
- Apresentar Declaração do método de envio e recebimento dos exames/laudos, uma vez que é preciso garantir a segurança da informação.

9 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Vanessa Carriço Lemes, matrícula 348.428, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do Manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

10.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto (6.3).

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

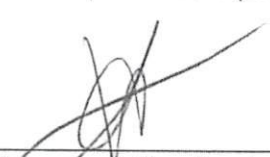
13 I INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1. Cotações obtidas através de e-mail e contato com as empresas.
- 13.2. Para suporte da despesa indico a dotação 533, 534, 535, 509, 510, 511, 1305, 1324 e 1303.

14 EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

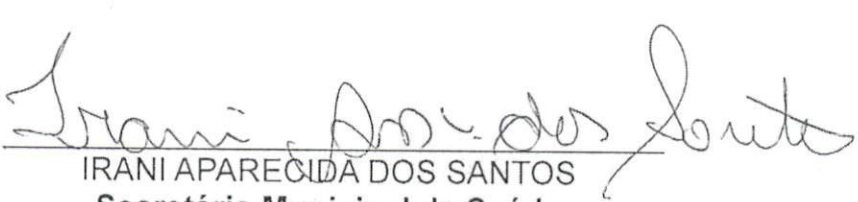
- 14.1. Elaborado em 02/09/2020.


Karine Souza Dias
Dep. de Compras


Vanessa Carriço Lemes
Fiscal de Contrato

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.


IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 4960/2019



A

A/C: VANESSA

6604 - PREF. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE/SMS

RUA JACARANDA, 300, -

FAZENDA RIO GRANDE

PR

NACOES

83823901

Fone: 3627-8500

Fax:

CNPJ/CPF:

Item	Qtde	UN	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	5.000	TES	TESTES DE GASOMETRIA (BG/ISE/G/L) GEM 3500 Com calibrador interno integrado A serem serem realizados no seguinte equipamento: Analizador Automático de Gasometria Modelo Gem Premier 3500 Analisa os seguintes parâmetros: pH, pCO2, pO2, Na+, K+, Ca++, Glu, Lac, Hct Livre de manutenção, multiuso, cartuchos descartáveis e menus intuitivos na tela sensível ao toque Configurações de cartucho customizadas e um amplo menu de exames atendem às necessidades de qualquer localidade e qualquer capacidade de exame De propriedade da IL, a Gestão de Qualidade Inteligente/IQM (Intelligent Quality Management), providencia um controle de qualidade contínuo e em tempo real para os resultados mais precisos Monitora todos os processos de exame e componentes enquanto providencia a detecção de erro contínua e correção, 24 horas por dia, 7 dias por semana O software GEMweb® permite a gestão de informações e comunicação em tempo real pelo hospital Cartuchos descartáveis sem refrigeração incluem todos os componentes para o exame do paciente, e não requerem manutenção Impressora térmica embutida Permite comunicação sem fio com LIS ou HIS Os resultados de qualidade dos pacientes podem ser visualizados remotamente de qualquer computador ligado à rede Maior área de amostragem com luz de Led O leitor de código de barras permite a rápida inserção de dados Cartuchos customizados incluem gases do sangue, eletrólitos, metabólitos e hematócrito, com co-oximetria e coagulação (módulos opcionais) NÃO inclusos Processamento de qualidade, ativo, em tempo real mesmo durante o uso Reduz o tempo de detecção de erro quando comparado ao CQ tradicional	24,00	120.000,00

76.730.076/0001-34
J.R. EHLKE & CIA LTDA.
AV. JOÃO GUALBERTO, 1661
JUVENÊ - CEP 80.030-001
CURITIBA - PR

J.R. EHLKE & CIA. LTDA. Av. João Gualberto, 1661 - Juvenê - Curitiba - PR - CEP 80030-001
Fone: (41) 3352-2144 - Fax: (41) 3252-2196 - CNPJ 76.730.076/0001-34 - Insc. Est. 10.123.558-03
Site: www.jrehlke.com.br - E-mail: jrehlke@jrehlke.com.br

Karine Souza Dias
Compras e Licitações-SMS
Mat 351322



J. R. EHLKE



ORÇAMENTO: 148.047

Dt: 07/07/2020 Pág: 2 / 3

Item	Qtde	UN	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
			Garante ótimo protocolo de controle de qualidade sempre, independente da hora do dia ou do nível de treinamento do operador Gera relatórios para adequação regulatória Monitora e verifica continuamente todos os componentes críticos em tempo real: - Sensores - Soluções do Processo de Controle - Software de Reconhecimento de Padrão de Erro - Estabilidade do processo Monitora, detecta e corrige automática e continuamente erros em potencial Avalia a funcionalidade e inicia e documenta a ação corretiva Impede o relatório de resultados quando os limites de tolerância do instrumento são excedidos Ajuda a garantir a qualidade e precisão de cada resultado do paciente Volume de amostra de 135 a 150µL (dependendo do Cartucho utilizado) Amostras em sangue total heparinizado Tempo de resultados em 85 segundos a partir da inserção da amostra Metodologias de medição: Amperométrica, potenciométrica e condutividade Tensão: 110...240 VAC - 50/60 Hz Câmara do eletrodo mantida a 37° C 3 Portas de saída de dados RS-232I/O em série, 01 porta paralela para impressora 1 Porta ethernet, 4 portas USB Cumprir com IEC 610101, IEC 61326, ISTA, e ASTM 999 Transmissão de dados ASTM ou HL-7 para o Laboratório, Hospital ou Sistema de Informação de terceiros através de uma conexão com ou sem fio Parâmetros derivados (calculados): HCO₃, HCO₃, TCO₂, BE (B), BE (ecf), S02C, Ca⁺⁺ Dimensões (AxLxP): 17,5x13x11,8 (polegadas) Peso: 14,15 Kg Reg. Min. Saúde: 80003610284 MARCA: IL/USA		

76.730.076/0001-34
J.R. EHLKE & CIA LTDA.
AV. JOÃO GUALBERTO, 1661
JUVEVÊ - CEP 80.030-001
CURITIBA - PR

J.R. EHLKE & CIA. LTDA. Av. João Gualberto, 1661 - Juvevê - Curitiba - PR - CEP 80030-001
Fone: (41) 3352-2144 - Fax: (41) 3252-2196 - CNPJ 76.730.076/0001-34 - Insc. Est. 10.123.558-03
Site: www.jrehlke.com.br - E-mail: jrehlke@jrehlke.com.br

Marlene Souza Dias
Gestão de Licitações - SLIS
Fone: 351322

ORÇAMENTO: 148.047

Dt: 07/07/2020 Pág: 3 / 3



Item	Qtde	UN	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
OBS: PREÇOS ESPECIAIS PARA AS QUANTIDADES COTADAS E COM VALIDADE PARA O ORÇAMENTO					
				TOTAL: R\$	120.000,00
Complemento: INCLUSO SERINGAS DE GASOMETRIA C/HEPARINA BALANCEADA					
Observações:					
Condições de Pagto: A VISTA Frete: INCLUSO					
Prazo de Entrega: 15/09/2020 IPI: INCLUSO					
Validade da Proposta: 15/09/2020 Moeda: REAL					

Setor de Orçamentos

76.730.076/0001-34**J.R. EHLKE & CIA LTDA.**AV. JOÃO GUALBERTO, 1661
JUVEVÊ - CEP 80.030-001

L CURITIBA - PR

J.R. EHLKE & CIA. LTDA. Av. João Gualberto, 1661 - Juvevê - Curitiba - PR - CEP 80030-001
Fone: (41) 3352-2144 - Fax: (41) 3252-2196 - CNPJ 76.730.076/0001-34 - Insc. Est. 10.123.558-03
Site: www.jrehlke.com.br - E-mail: jrehlke@jrehlke.com.br

Karine Souza Dias
Compras e Licitações - S.M.S
Mat 351322



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS



CONTRIBUINTE: J R EHLKE & CIA LTDA

CNPJ: 76.730.076/0001-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 55603-2

ENDEREÇO: AV. JOÃO GUALBERTO, 1661 TR - JUVEVÊ, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 266729/2020

EMITIDA EM: 01/09/2020

VÁLIDA ATÉ: 29/12/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 9B9C.AD85.5BE8.472D-7.92E2.7856.6736.E372-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Karine Souza Dias
Compras e Licitações- SMS
Mat. 351322



Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022529074-38



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.730.076/0001-34
Nome: J R EHLKE & CIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Karine Souza Dias
Compras e Licitações- SMS
Mat 351322



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J R EHLKE E CIA LTDA
CNPJ: 76.730.076/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:18 do dia 01/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2021.

Código de controle da certidão: **633A.E244.C99A.EB59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P

Karine Souza Dias
Compras e Licitações- SMS
Mat. 351322

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 76.730.076/0001-34
Razão Social: J R EHLKE CIA LTDA
Endereço: AV. JOAO GUALBERTO 1661 / JUVEVE / CURITIBA / PR / 80030-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2020 a 19/09/2020

Certificação Número: 2020082104122337223178

Informação obtida em 02/09/2020 09:03:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Karine Souza Dias
Compras e Licitações- SMS
Mat 351322

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: J R EHLKE E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.730.076/0001-34

Certidão nº: 21414169/2020

Expedição: 02/09/2020, às 09:04:17

Validade: 28/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J R EHLKE E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.730.076/0001-34, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: certidao@tst.jus.brKarine Souza Dias
Compras e Licitações- SMS
Mat. 351322

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



JOSÉ ROMEU EHLKE, brasileiro, natural de Antônio Linto - Paraná, divorciado, comerciante, titular da cédula de identidade R.G. nº 637.839-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 027.853.159/87, residente e domiciliado a Alameda Prudente de Moraes, nº 488, apto 701, Centro, em Curitiba - Paraná, CEP 80.430-220; e

NELSON CHEDE, brasileiro, natural de Laguna - Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, titular da cédula de identidade R.G. nº 578.642/PR, inscrito no CPF/MF nº 169.938.299/91, residente e domiciliado a Rua São Pedro, nº 122, apto 501, Cabral, em Curitiba - Paraná, CEP 80.035-020.

Únicos sócios da totalidade do Capital da sociedade empresária **J. R. EHLKE & CIA LTDA.**, com sede social na Av. João Gualberto, nº 1661, Juvevê, em Curitiba, Paraná, CEP 80.030-001, inscrita no CNPJ sob o nº 76.730.076/0001-34, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41201656331 em sessão de 20/04/1971 e última alteração denominada Décima Oitava Alteração Contratual sob o nº 20033865817 em 04/12/2003. Resolvem os sócios entre si alterar e consolidar o Contrato Social nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE DADOS DO SÓCIO NELSON CHEDE

Altera-se na qualificação do sócio Nelson Chede, o endereço residencial e o estado civil, que passará a divorciado, conforme Escritura Publica de Divórcio Direto Consensual, lavrada no livro 730-N, fls 020, em data de 04/03/2009 do cartório do Cajuru, desta Capital, averbando-se o divórcio direto consensual em 05/03/2009, através da Certidão de Casamento com averbação do Divórcio Direto Consensual registrada no Serviço Distrital do Boqueirão - Município e Comarca de Curitiba - PR. A partir das modificações acima descritas, a qualificação do sócio passará vigor com a seguinte redação:

"NELSON CHEDE, brasileiro, natural de Laguna - Santa Catarina, divorciado, comerciante, titular da cédula de identidade R.G. nº 578.642/PR, inscrito no CPF/MF nº 169.938.299/91, residente e domiciliado a Rua Campos Sales, nº 300, apto 131, 13º andar, Alto da Glória, em Curitiba - Paraná, CEP 80.030-230".

CLÁUSULA SEGUNDA - RERRATIFICAÇÃO DE DADOS DO SÓCIO JOSÉ ROMEU EHLKE

Retifica-se a naturalidade na qualificação do sócio José Romeu Ehlke, onde se



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2017 09:22 SOB Nº 20172447020.
PROTOCOLO: 172447020 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702875861. NIRE: 41201656331.
J. R. EHLKE & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Karine Souza Dias
Compras e Licitações- SMS
Mat 351322

J. R. EHLKE & CIA LTDA
CNPJ 76.730.076/0001-34
NIRE 41201656331
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



lê: "natural de Antônio Linto" leia-se: "natural de Antônio Olinto", ratificando assim, a qualificação do sócio que passará vigor com a seguinte redação:

"JOSÉ ROMEU EHLKE, brasileiro, natural de Antônio Olinto - Paraná, divorciado, comerciante, titular da cédula de identidade R.G. nº 637.839-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 027.853.159/87, residente e domiciliado a Alameda Prudente de Moraes, nº 488, apto 701, Centro, em Curitiba - Paraná, CEP 80.430-220;"

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social no valor de R\$ 839.000,00 (oitocentos e trinta e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, recebe integralização no valor de R\$ 1.161.000,00 (um milhão e cento e sessenta e um mil reais), correspondente a 1.161.000 (um milhão e cento e sessenta e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, através de saldo constante na conta contábil 2.5.1.050.1.0002 - Reserva de Lucros a Realizar, do balanço datado de 31/12/2016, dividido na proporção das quotas de cada sócio. Com a modificação acima citada, a cláusula do capital social passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social totalmente integralizado na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:"

Quotistas	Nº de Quotas	Valor - R\$	%
JOSÉ ROMEU EHLKE	1.000.000	1.000.000,00	50,00
NELSON CHEDE	1.000.000	1.000.000,00	50,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA - CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista as alterações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social que passará vigor com a seguinte redação:

J. R. EHLKE & CIA LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 76.730.076/0001-34
NIRE 41201656331



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2017 09:22 SOB Nº 20172447020.
PROTOCOLO: 172447020 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702875861. NIRE: 41201656331.
J. R. EHLKE & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Karine Souza Dias
Compras e Licitações - S.M.S.
Mat 351322

J. R. EHLKE & CIA LTDA

CNPJ 76.730.076/0001-34

NIRE 41201656331

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



²⁵⁷²²
JOSÉ ROMEU EHLKE, brasileiro, natural de Antônio Olinto - Paraná, divorciado, comerciante, titular da cédula de identidade R.G. nº 637.839-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 027.853.159/87, residente e domiciliado a Alameda Prudente de Moraes, nº 488, apto 701, Centro, em Curitiba - Paraná, CEP 80.430-220; e ²⁴⁷²³

NELSON CHEDE, brasileiro, natural de Laguna - Santa Catarina, divorciado, comerciante, titular da cédula de identidade R.G. nº 578.642/PR, inscrito no CPF/MF nº 169.938.299/91, residente e domiciliado a Rua Campos Sales, nº 300, apto 131, 13º andar, Alto da Glória, em Curitiba - Paraná, CEP 80.030-230. Únicos sócios da totalidade do Capital da sociedade empresária **J. R. EHLKE & CIA LTDA.**, com sede social na Av. João Gualberto, nº 1661, Juvevê, em Curitiba, Paraná, CEP 80.030-001, inscrita no CNPJ sob o nº 76.730.076/0001-34, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41201656331 em sessão de 20/04/1971 e última alteração denominada Décima Oitava Alteração Contratual sob o nº 20033865817 em 04/12/2003. Resolvem os sócios entre si alterar e consolidar o Contrato Social nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial **J. R. EHLKE & CIA LTDA.**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade terá sede e foro na Av. João Gualberto, nº 1661, bairro Juvevê, em Curitiba, Paraná, CEP nº 80.030-001.

Parágrafo Único - É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade à compra, venda, importação, exportação, locação, comodato e assistência técnica de equipamentos, acessórios, vidraria, reagentes, reativos, microscópios para laboratórios, aparelhos e materiais de consumo para hospitais, clínicas e bancos de sangue, aparelhos e materiais de consumo para oftalmologia, neurologia e odontologia, e representação comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2017 09:22 SOB Nº 20172447020.
 PROTOCOLO: 172447020 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702875861. NIRE: 41201656331.
 J. R. EHLKE & CIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/07/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Kariné Souza Dias
 Compras e Licitações- SMS
 Mat 351322

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unanime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

Quotistas	Nº de Quotas	Valor - R\$	%
JOSÉ ROMEU EHLKE	1.000.000	1.000.000,00	50,00
NELSON CHEDE	1.000.000	1.000.000,00	50,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá aos sócios JOSÉ ROMEU EHLKE - gerente comercial e NELSON CHEDE - gerente administrativo, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizados no uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando individualmente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Parágrafo primeiro - Ambos os sócios individualmente são capazes para todos e qualquer atos necessários às operações de importação e exportação.

Parágrafo segundo - A operação que envolver a compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo, a alienação ou gravame de bens imóveis da sociedade, ocorrerá mediante a deliberação dos sócios que representam a maioria do capital social.

Parágrafo terceiro - As procurações outorgadas pela sociedade poderão ser subscritas pelo administrador isoladamente, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2017 09:22 SOB Nº 20172447020.
PROTOCOLO: 172447020 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702875861. NIRE: 41201656331.
J. R. EHLKE & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Karine Souza Dias
Compras e Licitações- S.M.S
Mat 351322

J. R. EHLKE & CIA LTDA

CNPJ 76.730.076/0001-34

NIRE 41201656331

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação ao anúncio, conforme S 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo - A reunião dos sócios instala-se na primeira convocação com a presença de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art., 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto - A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio.

Parágrafo Sexto - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I - aprovação das contas da administração;
- II- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- a destituição dos administradores;
- IV- a modificação do contrato social;
- V- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2017 09:22 SOB Nº 20172447020.
 PROTOCOLO: 172447020 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702875861. NIRE: 41201656331.
 J. R. EHLKE & CIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Karine Souza Dias
 Compras e Licitações- SMS
 Mat. 351322

J. R. EHLKE & CIA LTDA

CNPJ 76.730.076/0001-34

NIRE 41201656331

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



VII- o pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo - As deliberações dos sócios serão tornadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos I, IV e V do art. 1.071;

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, e VII do art. 1.071;

III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, precedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados.

Parágrafo Segundo Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002 e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo primeiro - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2017 09:22 SOB Nº 20172447020.
PROTOCOLO: 172447020 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702875861. NIRE: 41201656331.

J. R. EHLKE & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Karine Souza Dias
Compras e Licitações- S.M.S
Mat 351322

J. R. EHLKE & CIA LTDA

CNPJ 76.730.076/0001-34

NIRE 41201656331

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Parágrafo segundo - Decorridos 90 (noventa) dias sem que se exerça a preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que obedeça as mesmas condições do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores do "de cujus" sub-rogados nos direitos e obrigações deste. Os herdeiros ou sucessores de "de cujus" poderão fazer-se representar perante a sociedade, enquanto ainda indiviso o quinhão, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Os haveres ou débitos do sócio falecido, apurados em balanço especialmente elaborado para esse fim, serão pagos ou cobrados em cinco prestações mensais iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se a operação, inclusive perante a Junta Comercial no Paraná. Outra fórmula de pagamento ou cobrança poderá ser estabelecida, desde que unanimemente aprovada pelos sócios supérstites.

Parágrafo Segundo - Mediante expressa manifestação de vontade, a qual deverá ser comunicada à sociedade no prazo de 90 dias estabelecido no parágrafo anterior, os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido poderão ingressar na sociedade na forma em que vier a ser estabelecido o quinhão hereditário de cada um. Os herdeiros menores poderão ingressar na sociedade, representados por quem lhes detenha o pátrio poder. Os demais impedimentos à aquisição da capacidade de comerciante serão dirimidos pelo Código Comercial Brasileiro e pela legislação que rege a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no parágrafo sétimo, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades.

Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade empresária limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2017 09:22 SOB Nº 20172447020.
PROTOCOLO: 172447020 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702875861. NIRE: 41201656331.
J. R. EHLKE & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Karine Souza Dias
Compras e Licitações- SMS
Mat 351322

J. R. EHLKE & CIA LTDA

CNPJ 76.730.076/0001-34

NIRE 41201656331

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, S 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMAIS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

O presente instrumento de alteração contratual poderá ser livremente alterada, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social, ressalvados os casos previstos em Lei ou nas demais cláusulas do presente instrumento, que estabelece quórum diferenciado para as deliberações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

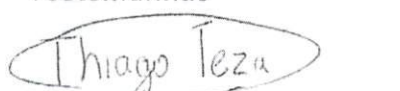
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento. Na presença de 2 (duas) testemunhas.

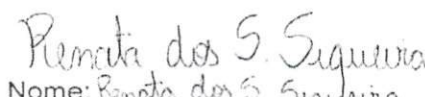
Curitiba, 17 de julho de 2017.


JOSÉ ROMEU EHLKE


NELSON CHEDE

Testemunhas


Nome: Thiago Teza
RG: 9.278.663-3 SSP/PR
CPF/MF: 087.694.289-30


Nome: Renata dos S. Siqueira
RG: 8.883.431-0 SSP/PR
CPF/MF: 061.345.389-14



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2017 09:22 SOB Nº 20172447020.
PROTOCOLO: 172447020 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702875861. NIRE: 41201656331.
J. R. EHLKE & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação


Karine Souza Dias
Compras e Licitações- SMS
Mat 351322



Empresa: Webmed Soluções em Saúde Eireli

CNPJ: 05.731.550/0001-02

E-mail: vendas.webmed@gmail.com

Contato: Isabel Cristina Gimenes Pamplona de Ataíde

Phone: (32) 3241-5979

FAX: (32) 3241-5979

Encaminhamos a vossa senhoria nossa melhor proposta estimativa de preços de comodato, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor total
		Insumos de Gasometria a serem utilizados no Equipamento:		
01	5.000	Analizador de gases sanguíneos, modelo ABL90 FLEX, da marca Radiometer Medical ApS, de procedência dinamarquesa. Apto a medir simultaneamente em uma única amostra os seguintes parâmetros: pH; gases sanguíneos (pO_2, pCO_2); eletrólitos (Na^+, K^+, Ca^{2+}, Cl^-); oximetria (tHb, sO_2, O_2Hb, COHb, MetHb, HHb, HbF); metabólitos (Glu, Lac, Bilf). Calcula os parâmetros: HCO_3^-, cBase(B), cBase(pcf), HCO_3^- (P,SI), $cTCO_2$(B), Anion Gap, cTO_2, sO_2, Hct, $pO_2(A)$, $p50$, fShunt, Ca^{2+}(pH-7,40), $pO_2(a)/TO_2(I)$, $pO_2(A-a)$, $pO_2(a/A)$, Anion Gap (K^+), RO_2, osmolalidade, cH^+ e outros. Analisa todos os parâmetros medidos com apenas 65 µl de amostra, em 35 segundos, conseguindo realizar até 44 amostras por hora. Aspira automaticamente as amostras, que podem ser de sangue total, soro, plasma e fluidos biológicos. Possibilidade das amostras serem processadas em seringas, tubos ou capilares, sem uso de adaptador. Em caso de pouco volume de amostra na seringa e para uso em tubos, a entrada da amostra é inclinada, para assim, facilitar a aspiração de amostras e evitar aspiração de ar, diminuindo consequentemente a perda de exames. Cassetes de eletrodos e cartucho de soluções fáceis de trocar. A troca de cassetes de eletrodos e do cartucho de soluções é a única manutenção necessária, demorando apenas alguns segundos. O controle de qualidade é automático, programável, com soluções integradas ao cartucho. Tela de toque colorida, com software em português. A impressora é embutida no analisador. Apresenta 3 conexões USB para backup de dados. Possibilita Interfreamento bidirecional. Aparelho portátil, com dimensão de 45 x 25 x 29 cm, pesando 11 kg, podendo ser operacionalizado totalmente com bateria ou energia elétrica (bivolt).	R\$ 49,00	R\$245.000,00

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Prazo de Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Prazo de Entrega: 10 (dez) dias após recebimento do empenho

- * **Incluso no preço ofertado:** manutenção, assessoria, entrega com hepatoma de lítio 7 ml, insumos para a realização dos exames incluindo controle de qualidade automático em 3 níveis, interfaceamento (sem acesso remoto)

14/02 de Fora, 17 de julho de 2020.

Isabel Cristina Gómara Pamplona de Azaide

Cargo / Função: Procurador(a)

Webmed Soluções em Saúde Eireli

Soluções de Saúde em Tempo Real

Rua Paracatu nº 300 - Bairro Santa Terezinha - Jaz de Fora / MG
CEP: 35.046-040 - CNPJ: 05.731.350/0001-02 - IE: 367241894.00-21

Tel.: (32) 3241-5979

Karine Souza Dias
Compras e Licitações, S/A
Mat 35.111.111



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WEBMED SOLUCOES EM SAUDE EIRELI
CNPJ: 05.731.550/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:51:52 do dia 30/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2021.

Código de controle da certidão: 83AE.0F0A.6641.8FC0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.731.550/0001-02
Razão Social: WEBMED SOLUÇÕES EM SAUDE EIRELI
Endereço: R PARACATU 300 / SANTA TEREZINHA / JUIZ DE FORA / MG / 36046-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2020 a 13/09/2020

Certificação Número: 2020081504031688937313

Informação obtida em 02/09/2020 09:20:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Rua Jacaranda 300

Fazenda Rio Grande
At. Vanessa

Cotação:

01 - 5.000 Testes gasometria: Valor unitário: R\$ 30,00 Valor total: R\$ 150.000,00

Será fornecido um aparelho gasômetro Mod. Gem-3500 Marca: IL

Validade da proposta: 5 DIAS

Pagamento a Vista

Prazo de entrega: até 45 dias

Curitiba, 03 de agosto de 2020

Michel Nasser

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 00.467.916/0001-56
Razão Social: MAJ LAB ASSISTENCIA TEC PARA EQUIP
Endereço: RUA MAXIMINO ZANON 401 LOJA 10 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82510-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2020 a 19/09/2020

Certificação Número: 2020082102093562153728

Informação obtida em 02/09/2020 09:21:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAJ LAB - COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO
LTDA
CNPJ: 00.467.916/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:49 do dia 31/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2021.

Código de controle da certidão: **569F.B6CB.B993.9784**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 45/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico 45/2020, o qual tem por objeto o "Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos médicos permanentes para atendimentos de urgência e emergência, utilizados no Hospital e Maternidade Municipal e Unidade de Pronto Atendimento 24H", por interesse público, visto que a licitação resultou deserta. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 353/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de maio de 2020.



MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/1

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 151/2020

Licitação: 61/2020 - PE

Data da Homologação:

Fornecedor: 4728 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

4	08-27-0088	Bomba Infusora Universal - Para infusão enteral e parental,	BIOSENSOR	UNI	9,000	0,0000	10.995,0900	98.955,81	Venceu
---	------------	---	-----------	-----	-------	--------	-------------	-----------	--------

Total do Fornecedor ----->	9,000	98.955,81
----------------------------	-------	-----------

Nr. do Processo: 151/2020

Licitação: 61/2020 - PE

Data da Homologação:

Fornecedor: 16929 - JARAGUA MERCANTIL LTDA

6	08-27-0088	Bomba Infusora Universal - Para infusão enteral e parental,	BIOSENSOR	UNI	3,000	0,0000	12.342,0000	37.026,00	Venceu
---	------------	---	-----------	-----	-------	--------	-------------	-----------	--------

Total do Fornecedor ----->	3,000	37.026,00
----------------------------	-------	-----------

Nr. do Processo: 151/2020

Licitação: 61/2020 - PE

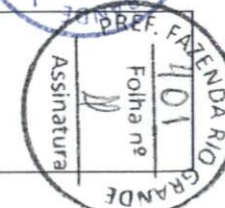
Data da Homologação:

Fornecedor: 16933 - WORLDMED - EQUIPAMENTOS MEDICOS - EIRELI

2	08-27-0087	VENTILADOR PULMONAR PARA SALA DE EMERGÊNCIA, ADULTO, PEDIÁTR	INTERMED	UNI	4,000	0,0000	85.000,0000	340.000,00	Venceu
---	------------	--	----------	-----	-------	--------	-------------	------------	--------

Total do Fornecedor ----->	4,000	340.000,00
----------------------------	-------	------------

Fazenda Rio Grande, 19 de Junho de 2020.





Fazenda Rio Grande, 19 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/09/2020 a 03/09/2020)



Fornecedor

Nome da Marca

Quantidade

Preço Unitário

Preço Total

Venceu

Número da Coleta: 309/2020 Data: 03/09/2020

Material: 5011308 - Insumos para Gasometria - Pack com 300-500 Unid.: UNI

1	J R EHLKE CIA LTDA - (4248)	5.000,000	24,0000	120.000,00	Sim	***
1	MAJ LAB COMERCIO E MANUT EQUIP. PARA LABORATÓRIO L - (13331)	5.000,000	30,0000	150.000,00	Não	
1	WEBMED SOLUCOES EM SAUDE EIRELI - (16659)	5.000,000	49,0000	245.000,00	Não	
Total da Coleta:				120.000,00		

Luana Teixeira



PROTOCOLO Nº 30869/2020
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação emergencial para contratação de empresa especializada em serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
533	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000	Livre
534	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303	Livre
535	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494	Federal
509	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000	Livre
510	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303	Livre
511	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369	Estadual
1305	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	11019	Federal
1324	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	11024	Federal
1303	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	11020	Federal

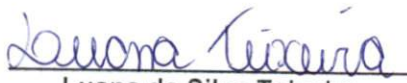
5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 03/09/2020


Luana da Silva Teixeira
Compras e Licitações
Matrícula 358.033


Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9



PROTOCOLO Nº 30869/2020

MEMORANDO Nº 809/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, e que o item deu deserto em duas tentativas de aberturas de licitação, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.

Joana Teixeira

04/08/2020



CONTRATO Nº XXX/2020

ID xxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA J.R. EHLKE & CIA
LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado **J.R. EHLKE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.730.076/0001-34, estabelecida à Av. João Gualberto, nº 1661, Bairro Juvevê – Curitiba/PR - CEP 80.030-001, neste ato representado pelo Sr. **José Romeu Ehlke**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 637.839-0/PR, expedida pela SSP/PR e CPF/MF nº 027.853.159-87, pactuam o presente contrato de Contratação de empresa para prestar serviços de exames de Gasometria, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 30869/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, Contratação de empresa para prestar serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Uni	5.000	Insumos para Gasometria – Pack com 300-500 testes -Características mínimas dos Packs: -Pack com de 300 testes à no máximo 500 testes; -Pack ou cartucho único sem necessidade de refrigeração; -Multiuso de longa duração -Reservatório para descarte dos resíduos biológicos e controles contidos num único pack ou cartucho -Packs com probes, sensores, líquidos de referência e lixo que estejam hermeticamente fechados e protegidos. -Parâmetros analisados: gases/ eletrólitos/Glu/Lac/Hct/ pH, pCO2, pO2, NA+, K+, CA++.	R\$24,00	R\$ 120.000,00

EM COMODATO DE 01(UM) APARELHO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Fornecimento em comodato de equipamento(s)/aparelho(s) insumos, manutenção (corretiva e preventiva), calibração, interfaceamento, treinamentos e assistência técnica;
- Aparelho Novo, para primeiro Uso, com apresentação de Nota Fiscal para comprovação e garantia do fabricante. Os equipamentos devem ser com sistema de pack ou cartucho armazenado de forma hermética: gases, reagentes, eletrodos e reservatório para resíduos, sem necessidade de cilindros externos.
- Fornecimento de seringas pré-heparinizadas para Gasometria, para uso na coleta de sangue humano para análises de gases sanguíneos e eletrólitos em equipamento automático.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

- Analizador Automatizado
- Calibração automática e programáveis;
- Cartucho multiuso de longa duração, com todos os componentes necessários ao funcionamento do sistema (sensores, soluções de calibração, gases biológicos;
- Sistema isento de qualquer manutenção;
- Câmara de trabalho mantida à 37° C;
- Volume de amostras de 135-150µL (gases/eletrolitos/Glu/Lac/Hct)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- j. Amostras em sangue total com anticoagulante (25 U.I./mL de Heparina sódica e/ou lítica);
- k. Tempo de Resultado: aproximadamente 60 a 120 segundos por amostra;
- l. Aparelho de fácil manuseio;
- m. Ter limpezas totalmente automáticas e programáveis;
- n. Software em português;
- o. Uso de sangue total, soro ou plasma;
- p. Módulo de realização automática de controle;
- q. Calibração líquida de sistemas sem uso de cilindro de gases e de membranas de eletrodos;
- r. Leitor de código de barras, tipo scanner;
- s. Impressora interna;
- t. Eletrodos livres de manutenção;
- u. Software de gerenciamento de: controle de qualidade, pacientes e calibrações;
- v. O(s) equipamento(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) de nobreak;
- w. Interface bidirecional: serial e rede;
- x. Aprovação pelo FDA para análises de PH e líquidos pleurais;
- y. Kits compatível com o equipamento;

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS PACKS:

- a. Pack com de 300 testes à no máximo 500 testes;
- b. Pack ou cartucho único sem necessidade de refrigeração;
- c. Multiuso de longa duração
- d. Reservatório para descarte dos resíduos biológicos e controles contidos num único pack ou cartucho
- e. Packs com probes, sensores, líquidos de referência e lixo que estejam hermeticamente fechados e protegidos.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DAS SERINGAS PRÉ-HEPARINIZADAS:

- f. Sem agulha;
- g. Esterilizada por óxido de etileno ou radiação gama;
- h. Descartável;
- i. Embalagem individual;
- j. Confeccionada em polipropileno de alta densidade ou material plástico similar, transparente, graduada;
- k. Deverá conter heparina lítica-sódica ou heparina lítica balanceada com cálcio, para coleta de amostras de sangue de até 2ml;
- l. O êmbolo deverá ter movimento suave e proporcionar fácil controle durante a aspiração da amostra;
- m. Deverá acompanhar tampa de vedação para ser adaptada ao bico tipo Luer ou Luer Lock da seringa após coleta para evitar contato com o ar externo;
- n. Deverá seguir todas as recomendações de utilização do fabricante;
- o. O produto ofertado deverá favorecer a preservação das amostras(isenção de bolhas, micorcoágulos e interferentes inerentes ao produto) e apresentar características de funcionalidade favoráveis à confiabilidade analítica, de modo que os resultados obtidos sejam tecnicamente válidos.

- A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela manutenção (corretiva e preventiva) e calibração, dos equipamentos em comodato;

- Em caso de problemas com o(s) equipamento(s)/aparelho(s) que impossibilitem o seu uso, o(s) equipamento/aparelho(s) deve ser consertado, ou na impossibilidade deste, substituído no prazo máximo de **02 (duas) horas** após acionamento via telefone e/ou e-mail;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- Disponibilização do serviço de manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia para qualquer eventualidade, fornecendo uma forma de comunicação imediata com a Secretaria Municipal de Saúde/PREFEITURA (por exemplo: celular);

OBRIGAÇÕES:

- Instalação do(s) equipamento(s);
- Instalação do software de gerenciamento das gasometrias, permitindo acesso remoto aos analisadores instalados, se necessário for e de acordo com a equipe técnica da coordenação Da UPA. Visando o mais completo controle de qualidade dos resultados, validação dos resultados à distância, checagem das calibrações e controles de qualidade dos equipamentos;
- Manutenções preventivas e corretivas realizadas por empresa com registro no CREA;
- Treinamento de funcionários;
- Deverá fornecer no mínimo 02 (duas) capacitações aos funcionários que operarão o equipamento (incluindo os do período da noite e final de semana) da UPA. A capacitação deverá ser agendada previamente;
- Fornecer ao Município sem qualquer ônus assessoria técnica e científica 24 (vinte e quatro) horas inclusive finais de semana e feriados;
- Entrega dos kits do teste (cartuchos) conforme solicitação do HMSJP E UPA AFONSO PENA;
- **Realizar a interface do equipamento, quando solicitado.**

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação xx/2020.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Cláusula Segunda: Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 6 (seis) meses, contados da data de entrega/recebimento, contemplando mão de obra, softwares, partes e peças, incluindo tóner.

Parágrafo Primeiro: Assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, preferencialmente em Curitiba ou Região Metropolitana para um rápido atendimento, quando precisar, sendo que todo chamado deve ser atendido num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: A empresa vencedora deverá fornecer o equipamento por meio de comodato, sendo 01 (dois) aparelho assim como treinamento para uso.

DA FISCALIZAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Vanessa Carriço Lemes, matrícula 348.428**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde rescindir o mesmo antes desse período.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DA VISITA:

Cláusula Quinta: As proponentes interessadas PODERÃO vistoriar o local onde serão instalados/acondicionados os equipamentos, de forma a subsidiar a elaboração de proposta, a fim de tomar conhecimento das peculiaridades existentes, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários ao pleno funcionamento/utilização dos equipamentos descritos neste Termo de Referência. A proponente que optar em não



realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes Técnicos em relação aos locais e objeto da licitação;

Parágrafo Único: A proponente que desejar vistoriar os locais, deverá agendar horário, por meio de contato com a Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento UPA pelos telefones 3608-7650, em até 7 (dez) dias, antes da realização do certame licitatório; Deverá anexar acompanhado de proposta de preços o Termo de Vistoria preenchido e assinado por representante da empresa, nos termos do Edital.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Cláusula Sexta: As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

Parágrafo Único: Documentação específica:

- Apresentar na habilitação Certificado de registro (inscrição) e regularidade da empresa no CRM e dos médicos que compõe o quadro clínico – Conforme Lei 6.839/1980, Resolução CFM 997/1980 e Resolução CFM 1.643/2002
- Apresentar na habilitação declaração de responsabilidade técnica da execução dos serviços e dos profissionais que compõe o quadro clínico – Resolução CFM 1.980/2011
- Apresentar na habilitação Título de Especialista em Cardiologia fornecido pela Associação Brasileira de Cardiologia ou ainda registro da especialidade junto ao órgão competente (CRM) dos médicos que compõe o quadro clínico que realizarão a análise dos exames.
- Apresentar na habilitação Certificado de Registro dos equipamentos na ANVISA. – ANVISA RDC 185/2001
- Apresentar Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) – Portaria 1.646/2015



- Apresentar Declaração do método de envio e recebimento dos exames/laudos, uma vez que é preciso garantir a segurança da informação.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Cláusula Sétima: Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).**

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Funcional	Fonte
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	11019
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	11024
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	11020

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

- e) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;



- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. xxx/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Quinta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 27 de Maio de 2020.

p/ Contratante



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis

Procurador Geral do Município

OAB/PR 45.402

Irani Aparecida dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

p/ Contratada

José Romeu Ehlke

J.R. EHLKE & CIA LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO CONTRATO**

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de exames de Gasometria para atender as necessidades da SMS, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
01	Insumos para Gasometria – Pack com 300-500 testes a) Características mínimas dos Packs: b) Pack com de 300 testes à no máximo 500 testes; c) Pack ou cartucho único sem necessidade de refrigeração; d) Multiuso de longa duração e) Reservatório para descarte dos resíduos biológicos e controles contidos num único pack ou cartucho f) Packs com probes, sensores, líquidos de referência e lixo que estejam hermeticamente fechados e protegidos. g) Parâmetros analisados: gases/ eletrólitos/Glu/Lac/Hct/ pH, pCO ₂ , pO ₂ , NA ⁺ , K ⁺ , CA ⁺⁺ .	UNIDADE	5.000

EM COMODATO DE 01(UM) APARELHO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Fornecimento em comodato de equipamento(s)/aparelho(s) insumos, manutenção (corretiva e preventiva), calibração, interfaceamento, treinamentos e assistência técnica;
2. Aparelho Novo, para primeiro Uso, com apresentação de Nota Fiscal para comprovação e garantia do fabricante. Os equipamentos devem ser com sistema de pack ou cartucho armazenado de forma hermética: gases, reagentes, eletrodos e reservatório para resíduos, sem necessidade de cilindros externos.
3. Fornecimento de seringas pré-heparinizadas para Gasometria, para uso na coleta de sangue humano para análises de gases sanguíneos e eletrólitos em equipamento automático.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

- bb. Analisador Automatizado
- cc. Calibração automática e programáveis;
- dd. Cartucho multiuso de longa duração, com todos os componentes necessários ao funcionamento do sistema (sensores, soluções de calibração, gases biológicos;
- ee. Sistema isento de qualquer manutenção;
- ff. Câmara de trabalho mantida à 37° C;
- gg. Volume de amostras de 135-150µL (gases/eletrolitos/Glu/Lac/Hct)
- hh. Amostras em sangue total com anticoagulante (25 U.I/mL de Heparina sódica e/ou lítica);



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- ii. Tempo de Resultado: aproximadamente 60 a 120 segundos por amostra;
- jj. Aparelho de fácil manuseio;
- kk. Ter limpezas totalmente automáticas e programáveis;
- ll. Software em português;
- mm. Uso de sangue total, soro ou plasma;
- nn. Módulo de realização automática de controle;
- oo. Calibração líquida de sistemas sem uso de cilindro de gases e de membranas de eletrodos;
- pp. Leitor de código de barras, tipo scanner;
- qq. Impressora interna;
- rr. Eletrodos livres de manutenção;
- ss. Software de gerenciamento de: controle de qualidade, pacientes e calibrações;
- tt. O(s) equipamento(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) de nobreak;
- uu. Interface bidirecional: serial e rede;
- vv. Aprovação pelo FDA para análises de PH e líquidos pleurais;
- ww. Kits compatível com o equipamento;

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS PACKS:

- xx. Pack com de 300 testes à no máximo 500 testes;
- yy. Pack ou cartucho único sem necessidade de refrigeração;
- zz. Multiuso de longa duração
- aaa. Reservatório para descarte dos resíduos biológicos e controles contidos num único pack ou cartucho
- bbb. Packs com probes, sensores, líquidos de referência e lixo que estejam hermeticamente fechados e protegidos.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DAS SERINGAS PRÉ-HEPARINIZADAS:

- xi. Sem agulha;
- xii. Esterilizada por óxido de etileno ou radiação gama;
- xiii. Descartável;
- xiv. Embalagem individual;
- xv. Confeccionada em polipropileno de alta densidade ou material plástico similar, transparente, graduada;
- xvi. Deverá conter heparina lítica-sódica ou heparina lítica balanceada com cálcio, para coleta de amostras de sangue de até 2ml;
- xvii. O êmbolo deverá ter movimento suave e proporcionar fácil controle durante a aspiração da amostra;
- xviii. Deverá acompanhar tampa de vedação para ser adaptada ao bico tipo Luer ou Luer Lock da seringa após coleta para evitar contato com o ar externo;
- xix. Deverá seguir todas as recomendações de utilização do fabricante;
- xx. O produto ofertado deverá favorecer a preservação das amostras(isenção de bolhas, micorcoágulos e interferentes inerentes ao produto) e apresentar características de funcionalidade favoráveis à confiabilidade analítica, de modo que os resultados obtidos sejam tecnicamente válidos.

- A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela manutenção (corretiva e preventiva) e calibração, dos equipamentos em comodato;

- Em caso de problemas com o(s) equipamento(s)/aparelho(s) que impossibilitem o seu



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



uso,o(s)equipamento/aparelho(s) deve ser consertado, ou na impossibilidade deste, substituído no prazo máximo de **02 (duas) horas** após acionamento via telefone e/ou e-mail;

- Disponibilização do serviço de manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia para qualquer eventualidade, fornecendo uma forma de comunicação imediata com a Secretaria Municipal de Saúde/PREFEITURA (por exemplo: celular);

OBRIGAÇÕES:

- Instalação do(s) equipamento(s);

- Instalação do software de gerenciamento das gasometrias, permitindo acesso remoto aos analisadores instalados, se necessário for e de acordo com a equipe técnica da coordenação Da UPA. Visando o mais completo controle de qualidade dos resultados, validação dos resultados à distância, checagem das calibrações e controles de qualidade dos equipamentos;

- Manutenções preventivas e corretivas realizadas por empresa com registro no CREA;

- Treinamento de funcionários;

- Deverá fornecer no mínimo 02 (duas) capacitações aos funcionários que operarão o equipamento (incluindo os do período da noite e final de semana) da UPA. A capacitação deverá ser agendada previamente;

- Fornecer ao Município sem qualquer ônus assessoria técnica e científica 24 (vinte e quatro) horas inclusive finais de semana e feriados;

- Entrega dos kits do teste (cartuchos) conforme solicitação do HMSJP E UPA AFONSO PENA;

- **Realizar a interface do equipamento, quando solicitado.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Exame de uso essencial na ajuda ao monitoramento de pacientes com COVID, internados e/ou intubados no Pronto Atendimento.

3.2. Visto que os itens já resultaram desertos e/ou fracassados em certames licitatórios anteriores. Para tal o pedido de Dispensa neste Momento. Visto que os itens solicitados aqui já frustrou em protocolo de pregão anterior, PE 45/2020 que foi revogado por ter dado deserto o pregão e PE 61/2020 - Deserto o item.

3.3. Justifico ainda que este exame é utilizado para determinar se as trocas de oxigênio e dióxido de carbono nos pulmões estão normais, e se há um desequilíbrio entre esses gases no sangue ou um desequilíbrio ácido base, que pode indicar distúrbios respiratórios, metabólicos ou renais, e o diagnóstico rápido facilita no tratamento e atendimento imediato.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 6 (seis) meses, contados da data de entrega/recebimento, contemplando mão de obra, softwares, partes e peças, incluindo tñner.

4.2. Assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, preferencialmente em Curitiba ou Região Metropolitana para um rápido atendimento, quando precisar, sendo que todo chamado deve ser atendido num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



4.3. A empresa vencedora deverá fornecer o equipamento por meio de comodato, sendo 01 (dois) aparelhos assim como treinamento para uso.

5. DA VISITA

5.1. As proponentes interessadas PODERÃO vistoriar o local onde serão instalados/acondicionados os equipamentos, de forma a subsidiar a elaboração de proposta, a fim de tomar conhecimento das peculiaridades existentes, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários ao pleno funcionamento/utilização dos equipamentos descritos neste Termo de Referência.

5.1.1. A proponente que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes Técnicos em relação aos locais e objeto da licitação;

5.1.2. A proponente que desejar vistoriar os locais, deverá agendar horário, por meio de contato com a Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento UPA pelos telefones 3608-7650, em até 7 (dez) dias, antes da realização do certame licitatório;

5.1.3. Deverá anexar acompanhado de proposta de preços o Termo de Vistoria preenchido e assinado por representante da empresa, nos termos do Edital.

6. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

6.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) única, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

6.2. Os bens deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24hrs, no endereço Rua Rio Tejo, s/n, bairro Santa Terezinha neste município, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

6.3. O presente contrato terá vigência de 6 (doze) meses contados da data de assinatura de contrato, podendo ser rescindido antes da finalização do contrato, dependendo da necessidade desta secretaria, sem prejuízos as partes.

6.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social- INSS e fundo de garantia do tempo de Serviço- FGTS.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os bens serão recebidos:

d) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

e) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

8.2. Documentação específica:

- Apresentar na habilitação Certificado de registro (inscrição) e regularidade da empresa no CRM e dos médicos que compõe o quadro clínico – Conforme Lei 6.839/1980, Resolução CFM 997/1980 e Resolução CFM 1.643/2002
- Apresentar na habilitação declaração de responsabilidade técnica da execução dos serviços e dos profissionais que compõe o quadro clínico – Resolução CFM 1.980/2011
- Apresentar na habilitação Título de Especialista em Cardiologia fornecido pela Associação Brasileira de Cardiologia ou ainda registro da especialidade junto ao órgão competente (CRM) dos médicos que compõe o quadro clínico que realizarão a análise dos exames.
- Apresentar na habilitação Certificado de Registro dos equipamentos na ANVISA. – ANVISA RDC 185/2001
- Apresentar Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) – Portaria 1.646/2015
- Apresentar Declaração do método de envio e recebimento dos exames/laudos, uma vez que é preciso garantir a segurança da informação.

9 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Vanessa Carriço Lemes, matrícula 348.428, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

- 10.1.1.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - 10.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do Manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
 - 10.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 10.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 10.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

- 11.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 11.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 11.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto (6.3).

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Cotações obtidas através de e-mail e contato com as empresas.

13.2. Para suporte da despesa indico a dotação 533, 534, 535, 509, 510, 511, 1305, 1324 e 1303.

p/ Contratante

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

p/ Contratada

José Romeu Ehlke
J.R. EHLKE & CIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Processo nº 30869/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação - Contratação por Emergência

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Saúde de aquisição, por dispensa de licitação emergencial de insumos para gasômetro, sob a justificativa de a aquisição de tais itens restaram fracassadas nas licitações anteriores, e que a solicitação de novo procedimento licitatório para essas aquisições via processo regular de licitação irão demorar. Alega que é necessária a maior agilidade na aquisição, e caso assim não se faça a falta desses itens poderá acarretar prejuízos aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência.

Foi juntado anexo com o quantitativo dos itens que se pretende adquirir, cotações com as respectivas certidões de regularidade, mapa comparativo e informações orçamentárias e financeiras.

Sobre a contratação por dispensa de licitação, por emergência, tal é prevista no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações, qual cita-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Sempre que se fala em dispensa de licitação de caráter emergencial, interessante citar-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Falta de planejamento do administrador não é capaz de justificar a contratação emergencial" (TCU – Acórdão 267/2001 – Primeira Câmara).

Neste patamar, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público, mesmo que haja falta de planejamento, há o entendimento do Tribunal de Contas da União, de que incorreria em duplo erro o administrador que não realizasse a contratação emergencial em uma situação premente. Cite-se:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO



RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. (Acórdão 1876/2007 Plenário. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-38/07-P).

Portanto, conforme a Lei 8.666/93 e os entendimentos de Tribunais supracitados, existe previsão legal para realizar-se contratação por emergência, a qual, segundo a lei, é caracterizada nos casos de urgência no atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança. Segundo o dispositivo legal, tal contratação deve ser somente o suficiente para atender a situação emergencial ou calamitosa e o contrato deve ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar da ocorrência da emergência. Observe-se que é proibida a prorrogação contratual neste caso.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento. Reitera-se a necessidade das informações orçamentárias e financeiras serem confirmadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de setembro de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



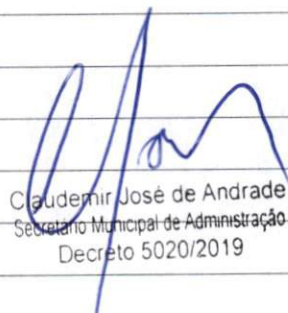
Protocolo nº: 30869/2020

Memorando nº: 809/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

À S. M. De Administração:

Remeto o processo para análise e manifestação quanto a publicação.

Após, favor remeter ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito e assinatura do
Termo de Dispensa de Licitação.Lourdes Teixeira
08/09/2020
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 08/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO Nº 30869/2020
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 85/2020

É Dispensável a licitação na forma do Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada.

Objeto: Dispensa de licitação emergencial para contratação de serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: J.R. EHLKE & CIA

CNPJ: 76.730.076/0001-34

VALOR: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
533	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000	Livre
534	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303	Livre
535	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494	Federal
509	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000	Livre
510	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303	Livre
511	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369	Estadual
1305	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	11019	Federal
1324	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	11024	Federal
1303	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	11020	Federal

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Setembro de 2020.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº **85/2020**, que tem como objeto a contratação de serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente **J.R. EHLKE & CIA, CNPJ: 76.730.076/0001-34** no valor total de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), com base no Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 709/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº **30869/2020**

Marcio Cláudio Wozniack

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 85/2020

PROTOCOLO: 30869/2020

Objeto: Dispensa de licitação emergencial para contratação de serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: J.R. EHLKE & CIA

CNPJ: 76.730.076/0001-34

VALOR: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 08/09/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

ERRATA
EXTRATO DA DISPENSA 85/2020
PROCESSO 30869/2020

Objeto: Dispensa de licitação emergencial para contratação de serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ONDE SE LÊ:

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº **85/2020**, que tem como objeto a contratação de serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente **J.R. EHLKE & CIA, CNPJ: 76.730.076/0001-34** no valor total de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), com base no Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 709/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº **30869/2020**

LEIA-SE:

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº **85/2020**, que tem como objeto a contratação de serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente **J.R. EHLKE & CIA LTDA, CNPJ: 76.730.076/0001-34** no valor total de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), com base no Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 709/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº **30869/2020**

ERRATA
EXTRATO DA DISPENSA 85/2020
PROCESSO 30869/2020

Objeto: Dispensa de licitação emergencial para contratação de serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ONDE SE LÊ:

PESSOA JURÍDICA: J.R. EHLKE & CIA

CNPJ: 76.730.076/0001-34

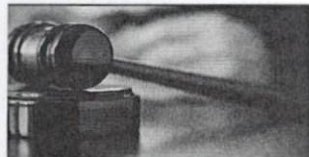
VALOR: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

LEIA-SE:

PESSOA JURÍDICA: J.R. EHLKE & CIA LTDA

CNPJ: 76.730.076/0001-34

VALOR: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 214/2020 de 10 de setembro de 2020

Página 1



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA 079/2019.

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO
PAD AUTOS 32881/2019

A COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 079/2019, torna público, conforme decisão da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de fls. 185 dos autos, baseada no Relatório Conclusivo por Unanimidade desta Comissão Disciplinar, de fls. 170 a 181, o encerramento com a ABSOLUÇÃO do(a) Servidor(a) de matrícula 353.631 dos fatos constantes do P.A.D. - Processo Administrativo Disciplinar 32881/2019.

Decorridos os prazos legais, o feito será remetido para ARQUIVAMENTO.

Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2020.

ROSIMÉRIO RODOLFO DEPETRIS
Secretaria - Matrícula 351.779

CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECKSKI
Membro - Matrícula 353.862

Av. Celso, 507 - Escallop - CEP: 83.320-094 - Fazenda Rio Grande - PR
Telefone: (41) 99102-2949 - cont@fazendariogrande.pr.gov.br - Faxes: 042 FAZPREV



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA
EXTRATO DA DISPENSA 85/2020
PROCESSO 30869/2020

Objeto: Dispensa de licitação emergencial para contratação de serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ONDE SE LÊ:

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 85/2020, que tem como objeto a contratação de serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente J.R. EHLKE & CIA, CNPJ: 76.730.076/0001-34 no valor total de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), com base no Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 709/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 30869/2020.

LEIA-SE:

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 85/2020, que tem como objeto a contratação de serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente J.R. EHLKE & CIA LTDA, CNPJ: 76.730.076/0001-34 no valor total de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), com base no Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 709/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 30869/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA
EXTRATO DA DISPENSA 85/2020
PROCESSO 30869/2020

Objeto: Dispensa de licitação emergencial para contratação de serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ONDE SE LÊ:

PESSOA JURÍDICA: J.R. EHLKE & CIA

CNPJ: 76.730.076/0001-34

VALOR: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

LEIA-SE:

PESSOA JURÍDICA: J.R. EHLKE & CIA LTDA

CNPJ: 76.730.076/0001-34

VALOR: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 85/2020

PROTOCOLO: 30869/2020

Objeto: Dispensa de licitação emergencial para contratação de serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: J.R. EHLKE & CIA

CNPJ: 76.730.076/0001-34

VALOR: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 08/09/2020

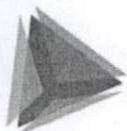


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 85/2020, que tem como objeto a contratação de serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente J.R. EHLKE & CIA, CNPJ: 76.730.076/0001-34 no valor total de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), com base no Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 709/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 30869/2020.

Marcia Claudine Wozniak
Prefeita Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	85
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	246
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação emergencial para contratação de serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	1501103010003205133903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	120.000,00
Data Publicação Termo ratificação	10/09/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 9482433920 ([Logout](#))



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo



Página 1 / 1

Data: 15/09/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0030869/2020

Organograma de origem: 007.004.006 - Contratos Compras

Organograma de destino: 007.004.002 - Abertura Licitação

Usuário de origem: rozana.ap

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0030869/2020	Memorando		15/09/2020 10:16	☐	☐

Obs. do andamento: Segue para ciência da alteração solicitada e possível reelaboração da minuta, devido a retificação do termo de referência e respectiva cláusula contratual.

Súmula: Dispensa de licitação de gasometria para UPA.

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 10:16:36

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2020.

A/C Setor de Contratos

Resposta ao protocolo: nº 30869/2020

A Secretaria de Saúde em análise do processo nº 30869/2020 Dispensa de licitação de gasometria solicita correção em alguns pontos do termo de referência por erro de digitação, serão estes:

2. especificações: Substituir "HMNSJP e UPA Afonso Pena" para "HMNSA e UPA hrs."

8. Qualificação técnica: Retirar toda documentação específica 8.2 pois não se enquadra neste fornecimento.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,



Karine Souza Dias
mat.351322
Dep. De Compras
Secretaria Municipal de Saúde



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

RES: CONVOCAÇÃO ASS. CONTRATO 147/2020 | DL 85/2020

Borel J.R Ehlke & Cia Ltda <orcamentos@jrehlke.com.br>
Para: contratosfrg@gmail.com
Cc: "Nilson J. R. Ehlke & Cia LTDA" <nilson@jrehlke.com.br>

15 de setembro de 2020 08:41

Olá Rozana, bom dia.

Favor providenciar as correções conforme destacado no Contrato anexo por estar em desacordo com o Objeto e/ou não se aplicar ao mesmo.

Ficamos no aguardo,

Gratos,

J.R Ehlke & Cia. Ltda.

Curitiba – Paraná

www.jrehlke.com.br

Fone (41) 3352-2144



De: Contratos PMFRG [mailto:contratosfrg@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 11 de setembro de 2020 11:08
Para: jrehlke@jrehlke.com.br
Assunto: CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO 147/2020 DL 85/2020

Bom dia!

Segue em anexo para assinatura o Contrato nº 147/2020 - DL 85/2020 e anexo.

É necessário o envio de **2 cópias** do contrato e **2 cópias** do anexo rubricadas e assinadas. (É obrigatória a assinatura do anexo, pois é de suma importância para a ciência do preço e descrição do objeto). Ainda informo que deve haver assinatura de uma testemunha. **[J. R. Ehlke & Cia Ltda]**

Na possibilidade de assinatura digital, devem ser em todas as páginas, e somente nesta opção o encaminhamento pode ser via e-mail.

É imprescindível que os documentos e certidões solicitados (**FGTS; DIVIDA ATIVA DA UNIÃO; TRABALHISTA; MUNICIPAL; ESTADUAL**), sejam encaminhados no prazo máximo de cinco dias.

Favor encaminhar os documentos ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Jacarandá, nº 300, CEP: 83.823-901, Nações – Fazenda Rio Grande/PR, (Prédio da Prefeitura Municipal) de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Aos Cuidados de Rozana/Contratos.

Atte:

Rozana Aparecida da Silva
Portaria 0410/2010

Contratos e Atas de Registro de Preço

Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

 **Contrato 147-2020 - DL 085-2020.pdf**
9380K





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



qualquer eventualidade, fornecendo uma forma de comunicação imediata com a Secretaria Municipal de Saúde/PREFEITURA (por exemplo: celular);

OBRIGAÇÕES:

- Instalação do(s) equipamento(s);
- Instalação do software de gerenciamento das gasometrias, permitindo acesso remoto aos analisadores instalados, se necessário for e de acordo com a equipe técnica da coordenação Da UPA. Visando o mais completo controle de qualidade dos resultados, validação dos resultados à distância, checagem das calibrações e controles de qualidade dos equipamentos;
- Manutenções preventivas e corretivas realizadas por empresa com registro no CREA;
- Treinamento de funcionários;
- Deverá fornecer no mínimo 02 (duas) capacitações aos funcionários que operarão o equipamento (incluindo os do período da noite e final de semana) da UPA. A capacitação deverá ser agendada previamente;
- Fornecer ao Município sem qualquer ônus assessoria técnica e científica 24 (vinte e quatro) horas inclusive finais de semana e feriados;
- Entrega dos kits do teste (cartuchos) conforme solicitação do HMSJP E UPA AFONSO PENA;
- Realizar a interface do equipamento, quando solicitado.

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação xx/2020.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Cláusula Segunda: Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 6 (seis) meses, contados da data de entrega/recebimento, contemplando mão de obra, softwares, partes e peças, incluindo tóner.

Parágrafo Primeiro: Assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, preferencialmente em Curitiba ou Região Metropolitana para um rápido atendimento, quando precisar, sendo que todo chamado deve ser atendido num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: A empresa vencedora deverá fornecer o equipamento por meio de comodato, sendo 01 (dois) aparelho assim como treinamento para uso.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Vanessa Carriço Lemes, matrícula 348.428**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde rescindir o mesmo antes desse período.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DA VISITA:

Cláusula Quinta: As proponentes interessadas PODERÃO vistoriar o local onde serão instalados/acondicionados os equipamentos, de forma a subsidiar a elaboração de proposta, a fim de tomar conhecimento das peculiaridades existentes, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários ao pleno funcionamento/utilização dos equipamentos descritos neste Termo de Referência. A proponente que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes Técnicos em relação aos locais e objeto da licitação;

Parágrafo Único: A proponente que desejar vistoriar os locais, deverá agendar horário, por meio de contato com a Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento UPA pelos telefones 3608-7650, em até 7 (dez) dias, antes da realização do certame licitatório; Deverá anexar acompanhado de proposta de preços o Termo de Vistoria preenchido e assinado por representante da empresa, nos termos do Edital.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Cláusula Sexta: As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

Parágrafo Único: Documentação específica:

- ► • Apresentar na habilitação Certificado de registro (inscrição) e regularidade da empresa no CRM e dos médicos que compõe o quadro clínico – Conforme Lei 6.839/1980, Resolução CFM 997/1980 e Resolução CFM 1.643/2002
- ► • Apresentar na habilitação declaração de responsabilidade técnica da execução dos serviços e dos profissionais que compõe o quadro clínico – Resolução CFM 1.980/2011



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- ► • Apresentar na habilitação Título de Especialista em Cardiologia fornecido pela Associação Brasileira de Cardiologia ou ainda registro da especialidade junto ao órgão competente (CRM) dos médicos que compõe o quadro clínico que realizarão a análise dos exames.
- Apresentar na habilitação Certificado de Registro dos equipamentos na ANVISA. – ANVISA RDC 185/2001
- ► • Apresentar Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) – Portaria 1.646/2015
- ► • Apresentar Declaração do método de envio e recebimento dos exames/laudos, uma vez que é preciso garantir a segurança da informação.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Cláusula Sétima: Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

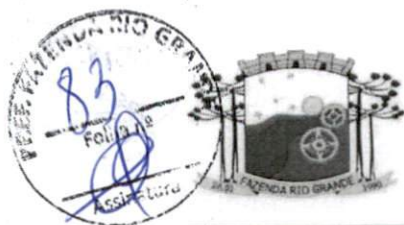
Cláusula Oitava: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	11019
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	11024



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39

11020

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- xix. Deverá seguir todas as recomendações de utilização do fabricante;
- xx. O produto ofertado deverá favorecer a preservação das amostras (isenção de bolhas, micorcoágulos e interferentes inerentes ao produto) e apresentar características de funcionalidade favoráveis à confiabilidade analítica, de modo que os resultados obtidos sejam tecnicamente válidos.

- A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela manutenção (corretiva e preventiva) e calibração, dos equipamentos em comodato;

- Em caso de problemas com o(s) equipamento(s)/aparelho(s) que impossibilitem o seu uso, o(s) equipamento/aparelho(s) deve ser consertado, ou na impossibilidade deste, substituído no prazo máximo de **02 (duas) horas** após acionamento via telefone e/ou e-mail;

- Disponibilização do serviço de manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia para qualquer eventualidade, fornecendo uma forma de comunicação imediata com a Secretaria Municipal de Saúde/PREFEITURA (por exemplo: celular);

OBRIGAÇÕES:

- Instalação do(s) equipamento(s);

- Instalação do software de gerenciamento das gasometrias, permitindo acesso remoto aos analisadores instalados, se necessário for e de acordo com a equipe técnica da coordenação Da UPA. Visando o mais completo controle de qualidade dos resultados, validação dos resultados à distância, checagem das calibrações e controles de qualidade dos equipamentos;

- Manutenções preventivas e corretivas realizadas por empresa com registro no CREA;

- Treinamento de funcionários;

- Deverá fornecer no mínimo 02 (duas) capacitações aos funcionários que operarão o equipamento (incluindo os do período da noite e final de semana) da UPA. A capacitação deverá ser agendada previamente;

- Fornecer ao Município sem qualquer ônus assessoria técnica e científica 24 (vinte e quatro) horas inclusive finais de semana e feriados;

- Entrega dos kits do teste (cartuchos) conforme solicitação do HMSJP E UPA AFONSO PENA;

- **Realizar a interface do equipamento, quando solicitado.**

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Exame de uso essencial na ajuda ao monitoramento de pacientes com COVID, internados e/ou intubados no Pronto Atendimento.

3.2. Visto que os itens já resultaram desertos e/ou fracassados em certames licitatórios anteriores. Para tal o pedido de Dispensa neste Momento. Visto que os itens solicitados aqui já frustrou em protocolo de pregão anterior, PE 45/2020 que foi revogado por ter dado deserto o pregão e PE 61/2020 - Deserto o item.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

3.3. Justifico ainda que este exame é utilizado para determinar se as trocas de oxigênio e dióxido de carbono nos pulmões estão normais, e se há um desequilíbrio entre esses gases no sangue ou um desequilíbrio ácido base, que pode indicar distúrbios respiratórios, metabólicos ou renais, e o diagnóstico rápido facilita no tratamento e atendimento imediato.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 6 (seis) meses, contados da data de entrega/recebimento, contemplando mão de obra, softwares, partes e peças, incluindo tóner.

4.2. Assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, preferencialmente em Curitiba ou Região Metropolitana para um rápido atendimento, quando precisar, sendo que todo chamado deve ser atendido num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. A empresa vencedora deverá fornecer o equipamento por meio de comodato, sendo 01 (dois) aparelho assim como treinamento para uso.

5. DA VISITA

5.1. As proponentes interessadas PODERÃO vistoriar o local onde serão instalados/acondicionados os equipamentos, de forma a subsidiar a elaboração de proposta, a fim de tomar conhecimento das peculiaridades existentes, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários ao pleno funcionamento/utilização dos equipamentos descritos neste Termo de Referência.

5.1.1. A proponente que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes Técnicos em relação aos locais e objeto da licitação;

5.1.2. A proponente que desejar vistoriar os locais, deverá agendar horário, por meio de contato com a Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento UPA pelos telefones 3608-7650, em até 7 (dez) dias, antes da realização do certame licitatório;

5.1.3. Deverá anexar acompanhado de proposta de preços o Termo de Vistoria preenchido e assinado por representante da empresa, nos termos do Edital.

6. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

6.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) única, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

6.2. Os bens deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24hrs, no endereço Rua Rio Tejo, s/n, bairro Santa Terezinha neste município, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

6.3. O presente contrato terá vigência de 6 (doze) meses contados da data de assinatura de contrato, podendo ser rescindido antes da finalização do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



contrato, dependendo da necessidade desta secretaria, sem prejuízos as partes.

- 6.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social- INSS e fundo de garantia do tempo de Serviço- FGTS.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os bens serão recebidos:

- d) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- e) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

8.2. Documentação específica:

- ▶ • Apresentar na habilitação Certificado de registro (inscrição) e regularidade da empresa no CRM e dos médicos que compõe o quadro clínico – Conforme Lei 6.839/1980, Resolução CFM 997/1980 e Resolução CFM 1.643/2002
- ▶ • Apresentar na habilitação declaração de responsabilidade técnica da execução dos serviços e dos profissionais que compõe o quadro clínico – Resolução CFM 1.980/2011
- ▶ • Apresentar na habilitação Título de Especialista em Cardiologia fornecido pela Associação Brasileira de Cardiologia ou ainda registro da especialidade junto ao órgão competente (CRM) dos médicos que compõe o quadro clínico que realizarão a análise dos exames.
- ▶ • Apresentar na habilitação Certificado de Registro dos equipamentos na ANVISA. – ANVISA RDC 185/2001
- ▶ • Apresentar Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) – Portaria 1.646/2015
- ▶ • Apresentar Declaração do método de envio e recebimento dos exames/laudos, uma vez que é preciso garantir a segurança da informação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2020.

A/C Setor de Contratos

Resposta ao protocolo: nº 30869/2020

A Secretaria de Saúde em análise do processo nº 30869/2020 Dispensa de licitação de gasometria solicita correção em alguns pontos do termo de referência por erro de digitação, serão estes:

2. especificações: Substituir "HMNSJP e UPA Afonso Pena" para "HMNSA e UPA hrs."

8. Qualificação técnica: Retirar toda documentação específica 8.2 pois não se enquadra neste fornecimento.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,



Karine Souza Dias
mat.351322
Dep. De Compras
Secretaria Municipal de Saúde



PROTOCOLO Nº 30869/2020

MEMORANDO Nº 809/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

Ao Jurídico.

Para análise quanto aos apontamentos feito pela empresa vencedora em relação as Cláusulas da Minuta do Contrato. Cabe informar que a Secretaria de Saúde mencionou os pontos que deverão ser corrigidos.

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT. 356.210

16/09

No que tange à Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, letra "b", opino pela impossibilidade de sua alteração ou retirada tendo em vista que a mesma decorre de previsão trazida pelo art. 70 da Lei 8.666/93.

16.09.20

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matricula 350.950



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 23/09/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10

Número do processo: 0030869/2020

Número do processo: 0030869/2020

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 55017 - VANESSA CARRICO LEMES

Beneficiário: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 10

Número do processo: 0030869/2020

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 23/09/2020 09:35:16

Parecer: À Secretaria de Saúde, para manifestação considerando que a empresa não aceitou assinar o contrato nos termos do Município. Remeto este para análise da solicitação conforme e-mail e minuta do contrato rasurado e parecer jurídico 1º alteração do contrato (em anexo) conforme exigência da empresa.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Setembro de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

RES: CONVOCAÇÃO ASS. CONTRATO 147/2020 | DL 85/2020

3 mensagens

Borel J.R Ehlke & Cia Ltda <orcamentos@jrehlke.com.br>
Para: contratosfrg@gmail.com
Cc: "Nilson J. R. Ehlke & Cia LTDA" <nilson@jrehlke.com.br>

17 de setembro de 2020 15:41

Olá Rozana, boa tarde.

Desculpe-nos pela minuciosidade, mas ficou ainda na *Cláusula Décima | Parágrafo Primeiro | a alínea (b), cuja responsabilidade não é atribuição da Contratada.*

Pedimos a gentileza de providenciar a exclusão deste tópico e nos devolver.

Contamos com vossa compreensão e presteza e ficamos no aguardo.



Gratos,

J.R Ehlke & Cia. Ltda.

Curitiba – Paraná

www.jrehlke.com.br

Fone (41) 3352-2144

Borel

De: Borel J.R Ehlke & Cia Ltda <orcamentos@jrehlke.com.br>

Enviada em: terça-feira, 15 de setembro de 2020 08:42

Para: 'contratosfrg@gmail.com' <contratosfrg@gmail.com>

Cc: 'Nilson J. R. Ehlke & Cia LTDA' <nilson@jrehlke.com.br>

Assunto: RES: CONVOCAÇÃO ASS. CONTRATO 147/2020 | DL 85/2020

Prioridade: Alta

Olá Rozana, bom dia.

Favor providenciar as correções conforme destacado no Contrato anexo por estar em desacordo com o Objeto e/ou não se aplicar ao mesmo.

Ficamos no aguardo,

Gratos,

J.R Ehlke & Cia. Ltda.

Curitiba – Paraná

www.jrehlke.com.br

Fone (41) 3352-2144

**De:** Contratos PMFRG [mailto:contratosfrg@gmail.com]**Enviada em:** sexta-feira, 11 de setembro de 2020 11:08**Para:** jrehlke@jrehlke.com.br**Assunto:** CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO 147/2020 DL 85/2020

Bom dia!

Segue em anexo para assinatura o Contrato nº 147/2020 - DL 85/2020 e anexo.

É necessário o envio de **2 cópias** do contrato e **2 cópias** do anexo rubricadas e assinadas. (É obrigatória a assinatura do anexo, pois é de suma importância para a ciência do preço e descrição do objeto). Ainda informo que deve haver assinatura de uma testemunha.

Na possibilidade de assinatura digital, devem ser em todas as páginas, e somente nesta opção o encaminhamento pode ser via e-mail.

É imprescindível que os documentos e certidões solicitados (**FGTS; DIVIDA ATIVA DA UNIÃO; TRABALHISTA; MUNICIPAL; ESTADUAL**), sejam encaminhados no prazo máximo de cinco dias.

Favor encaminhar os documentos ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Jacarandá, nº 300, CEP: 83.823-901, Nações – Fazenda Rio Grande/PR, (Prédio da Prefeitura Municipal) de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Aos Cuidados de Rozana/Contratos.

Atte:

Rozana Aparecida da Silva

Portaria 0410/2010

Contratos e Atas de Registro de Preço

Coordenação de Contratos

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Telefone: (41) 3627-8532/8535

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.** **CONTRATO 147-2020 - ID 3505- DL 085-2020.pdf**
204K**Contratos PMFRG** <contratosfrg@gmail.com>

17 de setembro de 2020 16:07

Para: "Borel J.R Ehlke & Cia Ltda" <orcamentos@jrehlke.com.br>

Boa tarde, a Clausula Dez,§ único, alínea b, não será alterada ou retirada, pois decorre de previsão trazida no Art 70 da Lei 8.666/93.

Espero retorno quanto a assinatura ou não do contrato.

Atte: Rozana

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Borel J.R Ehlke & Cia Ltda <orcamentos@jrehlke.com.br>

21 de setembro de 2020 16:33

Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Cc: "Nilson J. R. Ehlke & Cia LTDA" <nilson@jrehlke.com.br>



Olá Rozana, boa tarde.

Após análise da nossa Diretoria, segue o Contrato com as sugestões de exclusões/alterações.

Gratos,

J.R Ehlke & Cia. Ltda.

Curitiba – Paraná

www.jrehlke.com.br

Fone (41) 3352-2144

Borel

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Contrato 147-2020.pdf**
9038K



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 147/2020
DL 085/2020

ID 3505

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA J.R. EHLKE & CIA
LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado **J.R. EHLKE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.730.076/0001-34, estabelecida à Av. João Gualberto, nº 1661, Bairro Juvevê – Curitiba/PR, CEP 80.030-001, telefone: (41) 3352-2144, e-mail: jrehlke@jrehlke.com.br, neste ato representado pelo Sr. **José Romeu Ehlke**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 637.839-0/PR, expedida pela SSP/PR e CPF/MF nº 027.853.159-87, pactuam o presente contrato de Contratação de empresa para prestar serviços de exames de Gasometria, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 30869/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, Contratação de empresa para prestar serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Uni	5.000	Insumos para Gasometria – Pack com 300-500 testes -Características mínimas dos Packs: -Pack com de 300 testes à no	R\$ 24,00	R\$ 120.000,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

			máximo 500 testes; -Pack ou cartucho único sem necessidade de refrigeração; -Multiuso de longa duração -Reservatório para descarte dos resíduos biológicos e controles contidos num único pack ou cartucho -Packs com probes, sensores, líquidos de referência e lixo que estejam hermeticamente fechados e protegidos. -Parâmetros analisados: gases/eletrólitos/Glu/Lac/Hct/ pH, pCO₂, pO₂, NA⁺, K⁺, CA⁺⁺.		
--	--	--	---	--	--

EM COMODATO DE 01(UM) APARELHO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Fornecimento em comodato de equipamento(s)/aparelho(s) insumos, manutenção (corretiva e preventiva), calibração, interfaceamento, treinamentos e assistência técnica;
- Aparelho Novo, para primeiro Uso, com apresentação de Nota Fiscal para comprovação e garantia do fabricante. Os equipamentos devem ser com sistema de pack ou cartucho armazenado de forma hermética: gases, reagentes, eletrodos e reservatório para resíduos, sem necessidade de cilindros externos.
- Fornecimento de seringas pré-heparinizadas para Gasometria, para uso na coleta de sangue humano para análises de gases sanguíneos e eletrólitos em equipamento automático.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

- Analizador Automatizado
- Calibração automática e programáveis;
- Cartucho multiuso de longa duração, com todos os componentes necessários ao funcionamento do sistema (sensores, soluções de calibração, gases biológicos;
- Sistema isento de qualquer manutenção;
- Câmara de trabalho mantida à 37° C;
- Volume de amostras de 135-150µL (gases/eletrolitos/Glu/Lac/Hct)
- Amostras em sangue total com anticoagulante (25 U.I/mL de Heparina sódica e/ou lítica);
- Tempo de Resultado: aproximadamente 60 a 120 segundos por amostra;
- Aparelho de fácil manuseio;
- Ter limpezas totalmente automáticas e programáveis;
- Software em português;
- Uso de sangue total, soro ou plasma;
- Módulo de realização automática de controle;
- Calibração líquida de sistemas sem uso de cilindro de gases e de membranas de eletrodos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- p. Leitor de código de barras, tipo scanner;
- p. Impressora interna;
- q. Eletrodos livres de manutenção;
- r. Software de gerenciamento de: controle de qualidade, pacientes e calibrações;
- s. O(s) equipamento(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) de nobreak;
- t. Interface bidirecional: serial e rede;
- u. Aprovação pelo FDA para análises de PH e líquidos pleurais;
- v. Kits compatível com o equipamento;

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS PACKS:

- w. Pack com de 300 testes à no máximo 500 testes;
- x. Pack ou cartucho único sem necessidade de refrigeração;
- y. Multiuso de longa duração
- z. Reservatório para descarte dos resíduos biológicos e controles contidos num único pack ou cartucho
- aa. Packs com probes, sensores, líquidos de referência e lixo que estejam hermeticamente fechados e protegidos.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DAS SERINGAS PRÉ-HEPARINIZADAS:

- . Sem agulha;
- i. Esterilizada por óxido de etileno ou radiação gama;
- ii. Descartável;
- v. Embalagem individual;
- vi. Confeccionada em polipropileno de alta densidade ou material plástico similar, transparente, graduada;
- vii. Deverá conter heparina lítica-sódica ou heparina lítica balanceada com cálcio, para coleta de amostras de sangue de até 2ml;
- viii. O êmbolo deverá ter movimento suave e proporcionar fácil controle durante a aspiração da amostra;
- viii. Deverá acompanhar tampa de vedação para ser adaptada ao bico tipo Luer ou Luer Lock da seringa após coleta para evitar contato com o ar externo;
- x. Deverá seguir todas as recomendações de utilização do fabricante;
- x. O produto ofertado deverá favorecer a preservação das amostras(isenção de bolhas, micorcoágulos e interferentes inerentes ao produto) e apresentar características de funcionalidade favoráveis à confiabilidade analítica, de modo que os resultados obtidos sejam tecnicamente válidos.

- A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela manutenção (corretiva e preventiva) e calibração, dos equipamentos em comodato;

- Em caso de problemas com o(s) equipamento(s)/aparelho(s) que impossibilitem o seu uso, o(s) equipamento(s)/aparelho(s) deve ser consertado, ou na impossibilidade deste, substituído no prazo máximo de **02 (duas) horas** após acionamento via telefone e/ou e-mail;

- Disponibilização do serviço de manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia para

Atendimento técnico de segunda a sexta-feira com horário comercial



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

~~qualquer eventualidade, fornecendo uma forma de comunicação imediata com a Secretaria Municipal de Saúde/PREFEITURA (por exemplo: celular);~~

OBRIGAÇÕES:

- Instalação do(s) equipamento(s);
- Instalação do software de gerenciamento das gasometrias, permitindo acesso remoto aos analisadores instalados, se necessário for e de acordo com a equipe técnica da coordenação Da UPA. Visando o mais completo controle de qualidade dos resultados, validação dos resultados à distância, checagem das calibrações e controles de qualidade dos equipamentos;
- Manutenções preventivas e corretivas realizadas por empresa com registro no CREA;
- Treinamento de funcionários;
- Deverá fornecer no mínimo 02 (duas) capacitações aos funcionários que operarão o equipamento (incluindo os do período da noite e final de semana) da UPA. A capacitação deverá ser agendada previamente;
- ~~- Fornecer ao Município sem qualquer ônus assessoria técnica e científica 24 (vinte e quatro) horas inclusive finais de semana e feriados;~~
- Entrega dos kits do teste (cartuchos) conforme solicitação do HMNSA E UPA 24 horas;
- Realizar a interface do equipamento, quando solicitado.

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação xx/2020.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Cláusula Segunda: Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 6 (seis) meses, contados da data de entrega/recebimento, contemplando mão de obra, softwares, partes e peças, incluindo tóner.

Parágrafo Primeiro: Assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, preferencialmente em Curitiba ou Região Metropolitana para um rápido atendimento, ~~quando precisar, sendo que todo chamado deve ser atendido num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.~~

Parágrafo Segundo: A empresa vencedora deverá fornecer o equipamento por meio de comodato, sendo 01 (doi) aparelho assim como treinamento para uso.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Vanessa Carriço Lemes, matrícula 348.428**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde rescindir o mesmo antes desse período.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DA VISITA:

Cláusula Quinta: As proponentes interessadas PODERÃO vistoriar o local onde serão instalados/acondicionados os equipamentos, de forma a subsidiar a elaboração de proposta, a fim de tomar conhecimento das peculiaridades existentes, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários ao pleno funcionamento/utilização dos equipamentos descritos neste Termo de Referência. A proponente que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes Técnicos em relação aos locais e objeto da licitação;

Parágrafo Único: A proponente que desejar vistoriar os locais, deverá agendar horário, por meio de contato com a Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento UPA pelos telefones 3608-7650, em até 7 (dez) dias, antes da realização do certame licitatório; Deverá anexar acompanhado de proposta de preços o Termo de Vistoria preenchido e assinado por representante da empresa, nos termos do Edital.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Cláusula Sexta: As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Cláusula Sétima: Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	11019
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	11024
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	11020

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- ~~b) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;~~
- c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- ~~d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza~~



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



~~dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;~~

- e) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 085/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Quinta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

RES: CONVOCAÇÃO ASS. CONTRATO 147/2020 | DL 85/2020

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

17 de setembro de 2020 16:07

Para: "Borel J.R Ehlke & Cia Ltda" <orcamentos@jrehlke.com.br>

Boa tarde, a Clausula Dez, § único, alínea b, não será alterada ou retirada, pois decorre de previsão trazida no Art 70 da Lei 8.666/93.

Espero retorno quanto a assinatura ou não do contrato.

Atte: Rozana

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 25/09/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 11

Número do processo: 0030869/2020

Número do processo: 0030869/2020

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 55017 - VANESSA CARRICO LEMES

Beneficiário: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 11

Número do processo: 0030869/2020

Local do parecer: 003.001.007 - Divisão de Média/Alta Complexidade - DMAC

Conclusivo: Não

Data e hora: 24/09/2020 16:34:02

Parecer: Segue considerações.

Fazenda Rio Grande - PR, 25 de Setembro de 2020.

Vanessa Carriço Lemes

De: Divisão de Alta e Média Complexidade
Para: Contratos
Assunto: **Contrato 147/2020**



Trata o presente de resposta aos apontamentos apresentados, pela empresa J.R EHLKE & CIA LTDA, encaminhada aos Contratos, dos pontos questionados segue abaixo o posicionamento da Direção da Divisão de Média e Alta Complexidade.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO;**

Considerar as alterações conforme grifo abaixo:

“A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela manutenção (corretiva e preventiva) e calibração, dos equipamentos em comodato;

- Em caso de problemas com o(s) equipamento(s)/aparelho(s) que impossibilitem o seu uso, o(s) equipamento/aparelho(s) deve ser consertado, ou na impossibilidade deste, substituído no prazo máximo de **48 (quarenta e oito horas) horas** após acionamento via telefone e/ou e-mail;

- Disponibilização do serviço de manutenção para qualquer eventualidade, fornecendo uma forma de comunicação imediata com a Secretaria Municipal de Saúde/PREFEITURA (por exemplo: celular);

OBRIGAÇÕES:

- Instalação do(s) equipamento(s);

- Instalação do software de gerenciamento das gasometrias, permitindo acesso remoto aos analisadores instalados, se necessário for e de acordo com a equipe técnica da coordenação Da UPA. Visando o mais completo controle de qualidade dos resultados, validação dos resultados à distância, checagem das calibrações e controles de qualidade dos equipamentos;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

- Manutenções preventivas e corretivas realizadas por empresa com registro no CREA;
- Treinamento de funcionários;
- Deverá fornecer no mínimo 02 (duas) capacitações aos funcionários que operarão o equipamento (incluindo os do período da noite e final de semana) da UPA. A capacitação deverá ser agendada previamente;
- Fornecer ao Município sem qualquer ônus assessoria técnica e científica, quando necessário.
- Entrega dos kits do teste (cartuchos) conforme solicitação da UPA.
- Realizar a interface do equipamento, quando solicitado."

• **CLÁUSULA SEGUNDA;**

Tendo em vista que o contrato prevê a compra de insumos e não de equipamentos, pois o equipamento será fornecido em comodato, cuja a manutenção será de responsabilidade da empresa contratada, os critérios de garantia e assistência técnica são dispensáveis.

• **CLÁUSULA QUINTA e CLÁUSULA SEXTA;**

A empresa solicita que seja suprimida.

A redação dada a cláusula refere-se a requisitos de edital, podendo portanto ser suprimido do contrato.

• **CLÁUSULA DÉCIMA, ITEM B E D;**

ITEM B: tendo em vista que o contrato não é de prestação de serviço e sim de compra de insumos, não caberia responsabilizar a empresa por danos decorrentes de acidentes de



trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores. Sugere-se que o texto seja reformulado para: *“ responsabilizar-se por quaisquer defeito do equipamento fornecido, que venha a causar danos ou prejuízos a terceiros ou servidores, desde que comprovado que o dano foi causado decorrente da culpa ou dolo da contratada, garantindo ampla defesa.”*

ITEM D: O contrato não tem previsão de mão de obra, solicita-se que seja suprimido do contrato.

Sem mais para a ocasião, reitero votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

VANESSA CARRIÇO LEMES
Diretora de Alta e Média Complexidade
Portaria n° 309/2017



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 25/09/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 12

Número do processo: 0030869/2020

Número do processo: 0030869/2020

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 55017 - VANESSA CARRICO LEMES

Beneficiário: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 12

Número do processo: 0030869/2020

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 25/09/2020 08:46:53

Parecer: À Secretaria de Saúde,
Para assinatura do Documento anexo ao processo. Após retorne

Fazenda Rio Grande - PR, 25 de Setembro de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 25/09/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 13

Número do processo: 0030869/2020

Número do processo: 0030869/2020

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 55017 - VANESSA CARRICO LEMES

Beneficiário: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 13

Número do processo: 0030869/2020

Local do parecer: 003.001.007 - Divisão de Média/Alta Complexidade - DMAC

Conclusivo: Não

Data e hora: 25/09/2020 14:04:31

Parecer: segue documento assinado

Fazenda Rio Grande - PR, 25 de Setembro de 2020.

Vanessa Carriço Lemes

De: Divisão de Alta e Média Complexidade
Para: Contratos
Assunto: **Contrato 147/2020**

Trata o presente de resposta aos apontamentos apresentados, pela empresa J.R EHLKE & CIA LTDA, encaminhada aos Contratos, dos pontos questionados segue abaixo o posicionamento da Direção da Divisão de Média e Alta Complexidade.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO;**

Considerar as alterações conforme grifo abaixo:

"A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela manutenção (corretiva e preventiva) e calibração, dos equipamentos em comodato;

- Em caso de problemas com o(s) equipamento(s)/aparelho(s) que impossibilitem o seu uso, o(s) equipamento/aparelho(s) deve ser consertado, ou na impossibilidade deste, substituído no prazo máximo de **48 (quarenta e oito horas) horas** após acionamento via telefone e/ou e-mail;

- Disponibilização do serviço de manutenção para qualquer eventualidade, fornecendo uma forma de comunicação imediata com a Secretaria Municipal de Saúde/PREFEITURA (por exemplo: celular);

OBRIGAÇÕES:

- Instalação do(s) equipamento(s);

- Instalação do software de gerenciamento das gasometrias, permitindo acesso remoto aos analisadores instalados, se necessário for e de acordo com a equipe técnica da coordenação Da UPA. Visando o mais completo controle de qualidade dos resultados, validação dos resultados à distância, checagem das calibrações e controles de qualidade dos equipamentos;





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

- Manutenções preventivas e corretivas realizadas por empresa com registro no CREA;
- Treinamento de funcionários;
- Deverá fornecer no mínimo 02 (duas) capacitações aos funcionários que operarão o equipamento (incluindo os do período da noite e final de semana) da UPA. A capacitação deverá ser agendada previamente;
- Fornecer ao Município sem qualquer ônus assessoria técnica e científica, quando necessário.
- Entrega dos kits do teste (cartuchos) conforme solicitação da UPA.
- Realizar a interface do equipamento, quando solicitado."

- **CLÁUSULA SEGUNDA;**

Tendo em vista que o contrato prevê a compra de insumos e não de equipamentos, pois o equipamento será fornecido em comodato, cuja a manutenção será de responsabilidade da empresa contratada, os critérios de garantia e assistência técnica são dispensáveis.

- **CLÁUSULA QUINTA e CLÁUSULA SEXTA;**

A empresa solicita que seja suprimida.

A redação dada a cláusula refere-se a requisitos de edital, podendo portanto ser suprimido do contrato.

- **CLÁUSULA DÉCIMA, ITEM B E D;**

ITEM B: tendo em vista que o contrato não é de prestação de serviço e sim de compra de insumos, não caberia responsabilizar a empresa por danos decorrentes de acidentes de

Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450

Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná

E-mail: saudefazenda@gmail.com



trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores. Sugere-se que o texto seja reformulado para: "*responsabilizar-se por quaisquer defeito do equipamento fornecido, que venha a causar danos ou prejuízos a terceiros ou servidores, desde que comprovado que o dano foi causado decorrente da culpa ou dolo da contratada, garantindo ampla defesa.*"

ITEM D: O contrato não tem previsão de mão de obra, solicita-se que seja suprimido do contrato.

Sem mais para a ocasião, reitero votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

VANESSA CARRIÇO LEMES
Diretora de Alta e Média Complexidade
Portaria n° 309/2017



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 25/09/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 14

Número do processo: 0030869/2020

Número do processo: 0030869/2020	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 55017 - VANESSA CARRICO LEMES		
Beneficiário: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 14

Número do processo: 0030869/2020

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 25/09/2020 14:10:21

Parecer: Ao Compras, para análise referente a solicitação da Secretária de Saúde sobre a Alteração das Cláusulas contratuais solicitadas pela empresa.

Fazenda Rio Grande - PR, 25 de Setembro de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



PROTOCOLO Nº 30869/2020

MEMORANDO Nº 809/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

Ao Jurídico.

Considerando as alterações solicitadas pela empresa e devidamente autorizadas pela secretaria, segue para parecer quanto ao prosseguimento do processo.

Laurea Teixeira
25/09/2020

Considerando que as alterações pretendidas não contrariam quaisquer dispositivos legais, tratando-se de adequações à execução do contrato, levando em consideração os aspectos práticos da contratação, podendo ser realizadas as contratações pleiteadas.

28/09/20



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ID xxx

CONTRATO Nº XXX/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA J.R. EHLKE & CIA
LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado **J.R. EHLKE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.730.076/0001-34, estabelecida à Av. João Gualberto, nº 1661, Bairro Juvevê – Curitiba/PR - CEP 80.030-001, neste ato representado pelo Sr. **José Romeu Ehlke**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 637.839-0/PR, expedida pela SSP/PR e CPF/MF nº 027.853.159-87, pactuam o presente contrato de Contratação de empresa para prestar serviços de exames de Gasometria, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 30869/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, Contratação de empresa para prestar serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Uni	5.000	Insumos para Gasometria – Pack com 300-500 testes -Características mínimas dos Packs: -Pack com de 300 testes à no máximo 500 testes; -Pack ou cartucho único sem necessidade de refrigeração; -Multiuso de longa duração -Reservatório para descarte dos resíduos biológicos e controles contidos num único pack ou cartucho -Packs com probes, sensores, líquidos de referência e lixo que estejam hermeticamente fechados e protegidos. -Parâmetros analisados: gases/ eletrólitos/Glu/Lac/Hct/ pH, pCO2, pO2, NA+, K+, CA++.	R\$ 24,00	R\$ 120.000,00



EM COMODATO DE 01 (UM) APARELHO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a)** Fornecimento em comodato de equipamento(s)/aparelho(s) insumos, manutenção (corretiva e preventiva), calibração, interfaceamento, treinamentos e assistência técnica;
- b)** Aparelho Novo, para primeiro Uso, com apresentação de Nota Fiscal para comprovação e garantia do fabricante. Os equipamentos devem ser com sistema de pack ou cartucho armazenado de forma hermética: gases, reagentes, eletrodos e reservatório para resíduos, sem necessidade de cilindros externos.
- c)** Fornecimento de seringas pré-heparinizadas para Gasometria, para uso na coleta de sangue humano para análises de gases sanguíneos e eletrólitos em equipamento automático.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

- a.** Analisador Automatizado
b. Calibração automática e programáveis;
c. Cartucho multiuso de longa duração, com todos os componentes necessários ao funcionamento do sistema (sensores, soluções de calibração, gases biológicos;
d. Sistema isento de qualquer manutenção;
e. Câmara de trabalho mantida à 37° C;
f. Volume de amostras de 135-150µL (gases/eletrolitos/Glu/Lac/Hct)
g. Amostras em sangue total com anticoagulante (25 U.I./mL de Heparina sódica e/ou lítica);
h. Tempo de Resultado: aproximadamente 60 a 120 segundos por amostra;
i. Aparelho de fácil manuseio;
j. Ter limpezas totalmente automáticas e programáveis;
k. Software em português;
l. Uso de sangue total, soro ou plasma;
m. Módulo de realização automática de controle;
n. Calibração líquida de sistemas sem uso de cilindro de gases e de membranas de eletrodos;
o. Leitor de código de barras, tipo scanner;
p. Impressora interna;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- q. Eletrodos livres de manutenção;
- r. Software de gerenciamento de: controle de qualidade, pacientes e calibrações;
- s. O(s) equipamento(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) de nobreak;
- t. Interface bidirecional: serial e rede;
- u. Aprovação pelo FDA para análises de PH e líquidos pleurais;
- v. Kits compatível com o equipamento;



CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS PACKS:

- w. Pack com de 300 testes à no máximo 500 testes;
- x. Pack ou cartucho único sem necessidade de refrigeração;
- y. Multiuso de longa duração
- z. Reservatório para descarte dos resíduos biológicos e controles contidos num único pack ou cartucho
- aa. Packs com probes, sensores, líquidos de referência e lixo que estejam hermeticamente fechados e protegidos.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DAS SERINGAS PRÉ-HEPARINIZADAS:

- i. Sem agulha;
- ii. Esterilizada por óxido de etileno ou radiação gama;
- iii. Descartável;
- iv. Embalagem individual;
- v. Confeccionada em polipropileno de alta densidade ou material plástico similar, transparente, graduada;
- vi. Deverá conter heparina lítica-sódica ou heparina lítica balanceada com cálcio, para coleta de amostras de sangue de até 2ml;
- vii. O êmbolo deverá ter movimento suave e proporcionar fácil controle durante a aspiração da amostra;
- viii. Deverá acompanhar tampa de vedação para ser adaptada ao bico tipo Luer ou Luer Lock da seringa após coleta para evitar contato com o ar externo;
- ix. Deverá seguir todas as recomendações de utilização do fabricante;
- x. O produto ofertado deverá favorecer a preservação das amostras(isenção de bolhas, micorcoágulos e interferentes inerentes ao produto) e apresentar características de funcionalidade favoráveis à confiabilidade analítica, de modo que os resultados obtidos sejam tecnicamente válidos.

- A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela manutenção (corretiva e preventiva) e calibração, dos equipamentos em comodato;

- Em caso de problemas com o(s) equipamento(s)/aparelho(s) que impossibilitem o seu uso, o(s) equipamento(s)/aparelho(s) deve ser consertado, ou na impossibilidade deste, substituído no prazo máximo de **48 (Quarenta e oito) horas** após acionamento via telefone e/ou e-mail;

- Disponibilização do serviço de manutenção para qualquer eventualidade, fornecendo uma forma de comunicação imediata com a Secretaria Municipal de Saúde/PREFEITURA (por exemplo: celular);

OBRIGAÇÕES:

- Instalação do(s) equipamento(s);

- Instalação do software de gerenciamento das gasometrias, permitindo acesso remoto aos analisadores instalados, se necessário for e de acordo com a equipe técnica da coordenação Da UPA. Visando o mais completo controle de qualidade dos resultados, validação dos resultados à distância, checagem das calibrações e controles de qualidade dos equipamentos;

- Manutenções preventivas e corretivas realizadas por empresa com registro no CREA;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- Treinamento de funcionários;
- Deverá fornecer no mínimo 02 (duas) capacitações aos funcionários que operarão o equipamento (incluindo os do período da noite e final de semana) da UPA. A capacitação deverá ser agendada previamente;
- Fornecer ao Município sem qualquer ônus assessoria técnica e científica, quando necessário.
- Entrega dos kits do teste (cartuchos) conforme solicitação do HMNSA E UPA 24 horas;
- **Realizar a interface do equipamento, quando solicitado.**



Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação xx/2020.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Cláusula Segunda: Tendo em vista que o contrato prevê a compra de insumos e não de equipamentos, pois o equipamento será fornecido em comodato, cuja a manutenção será de responsabilidade da empresa contratada, os critérios de garantia e assistência técnica são dispensáveis.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Vanessa Carriço Lemes, matrícula 348.428**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde rescindir o mesmo antes desse período.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Cláusula Quinta: Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).**

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	11019
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	11024
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	11020



DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei .666/93):

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.



III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. xxx/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 16 de Setembro de 2020.

p/ Contratante



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis

Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

p/ Contratada

José Romeu Ehlke
J.R. EHLKE & CIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de exames de Gasometria para atender as necessidades da SMS, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
01	Insumos para Gasometria – Pack com 300-500 testes a) Características mínimas dos Packs: b) Pack com de 300 testes à no máximo 500 testes; c) Pack ou cartucho único sem necessidade de refrigeração; d) Multiuso de longa duração e) Reservatório para descarte dos resíduos biológicos e controles contidos num único pack ou cartucho f) Packs com probes, sensores, líquidos de referência e lixo que estejam hermeticamente fechados e protegidos. g) Parâmetros analisados: gases/ eletrólitos/Glu/Lac/Hct/ pH, pCO ₂ , pO ₂ , NA ⁺ , K ⁺ , CA ⁺⁺ .	UNIDADE	5.000

EM COMODATO DE 01(UM) APARELHO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Fornecimento em comodato de equipamento(s)/aparelho(s) insumos, manutenção (corretiva e preventiva), calibração, interfaceamento, treinamentos e assistência técnica;
2. Aparelho Novo, para primeiro Uso, com apresentação de Nota Fiscal para comprovação e garantia do fabricante. Os equipamentos devem ser com sistema de pack ou cartucho armazenado de forma hermética: gases, reagentes, eletrodos e reservatório para resíduos, sem necessidade de cilindros externos.
3. Fornecimento de seringas pré-heparinizadas para Gasometria, para uso na coleta de sangue humano para análises de gases sanguíneos e eletrólitos em equipamento automático.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

- a. Analisador Automatizado
- b. Calibração automática e programáveis;
- c. Cartucho multiuso de longa duração, com todos os componentes necessários ao funcionamento do sistema (sensores, soluções de calibração, gases biológicos;
- d. Sistema isento de qualquer manutenção;
- e. Câmara de trabalho mantida à 37° C;
- f. Volume de amostras de 135-150µL (gases/eletrolitos/Glu/Lac/Hct)
- g. Amostras em sangue total com anticoagulante (25 U.I/mL de Heparina sódica e/ou lítica);



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- h. Tempo de Resultado: aproximadamente 60 a 120 segundos por amostra;
- i. Aparelho de fácil manuseio;
- j. Ter limpezas totalmente automáticas e programáveis;
- k. Software em português;
- l. Uso de sangue total, soro ou plasma;
- m. Módulo de realização automática de controle;
- n. Calibração líquida de sistemas sem uso de cilindro de gases e de membranas de eletrodos;
- o. Leitor de código de barras, tipo scanner;
- p. Impressora interna;
- q. Eletrodos livres de manutenção;
- r. Software de gerenciamento de: controle de qualidade, pacientes e calibrações;
- s. O(s) equipamento(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) de nobreak;
- t. Interface bidirecional: serial e rede;
- u. Aprovação pelo FDA para análises de PH e líquidos pleurais;
- v. Kits compatível com o equipamento;



CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS PACKS:

- w. Pack com de 300 testes à no máximo 500 testes;
- x. Pack ou cartucho único sem necessidade de refrigeração;
- y. Multiuso de longa duração
- z. Reservatório para descarte dos resíduos biológicos e controles contidos num único pack ou cartucho
- aa. Packs com probes, sensores, líquidos de referência e lixo que estejam hermeticamente fechados e protegidos.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DAS SERINGAS PRÉ-HEPARINIZADAS:

- xi. Sem agulha;
- xii. Esterilizada por óxido de etileno ou radiação gama;
- xiii. Descartável;
- xiv. Embalagem individual;
- xv. Confeccionada em polipropileno de alta densidade ou material plástico similar, transparente, graduada;
- xvi. Deverá conter heparina lítica-sódica ou heparina lítica balanceada com cálcio, para coleta de amostras de sangue de até 2ml;
- xvii. O êmbolo deverá ter movimento suave e proporcionar fácil controle durante a aspiração da amostra;
- xviii. Deverá acompanhar tampa de vedação para ser adaptada ao bico tipo Luer ou Luer Lock da seringa após coleta para evitar contato com o ar externo;
- xix. Deverá seguir todas as recomendações de utilização do fabricante;
- xx. O produto ofertado deverá favorecer a preservação das amostras(isenção de bolhas, microrcoágulos e interferentes inerentes ao produto) e apresentar características de funcionalidade favoráveis à confiabilidade analítica, de modo que os resultados obtidos sejam tecnicamente válidos.

- A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela manutenção (corretiva e preventiva) e calibração, dos equipamentos em comodato;

- Em caso de problemas com o(s) equipamento(s)/aparelho(s) que impossibilitem o seu uso, o(s) equipamento(s)/aparelho(s) deve ser consertado, ou na impossibilidade deste, substituído no prazo máximo de **48 (Quarenta e oito) horas** após acionamento via telefone e/ou e-mail;

- Disponibilização do serviço de manutenção para qualquer eventualidade, fornecendo uma forma de comunicação imediata com a Secretaria Municipal de Saúde/PREFEITURA (por exemplo: celular);

OBRIGAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- Instalação do(s) equipamento(s);
- Instalação do software de gerenciamento das gasometrias, permitindo acesso remoto aos analisadores instalados, se necessário for e de acordo com a equipe técnica da coordenação Da UPA. Visando o mais completo controle de qualidade dos resultados, validação dos resultados à distância, checagem das calibrações e controles de qualidade dos equipamentos;
- Manutenções preventivas e corretivas realizadas por empresa com registro no CREA;
- Treinamento de funcionários;
- Deverá fornecer no mínimo 02 (duas) capacitações aos funcionários que operarão o equipamento (incluindo os do período da noite e final de semana) da UPA. A capacitação deverá ser agendada previamente;
- Fornecer ao Município sem qualquer ônus assessoria técnica e científica 24 (vinte e quatro) horas inclusive finais de semana e feriados;
- Entrega dos kits do teste (cartuchos) conforme solicitação do HMNSA E UPA 24 horas;
- **Realizar a interface do equipamento, quando solicitado.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Exame de uso essencial na ajuda ao monitoramento de pacientes com COVID, internados e/ou intubados no Pronto Atendimento.

3.2. Visto que os itens já resultaram desertos e/ou fracassados em certames licitatórios anteriores. Para tal o pedido de Dispensa neste Momento. Visto que os itens solicitados aqui já frustrou em protocolo de pregão anterior, PE 45/2020 que foi revogado por ter dado deserto o pregão e PE 61/2020 - Deserto o item.

3.3. Justifico ainda que este exame é utilizado para determinar se as trocas de oxigênio e dióxido de carbono nos pulmões estão normais, e se há um desequilíbrio entre esses gases no sangue ou um desequilíbrio ácido base, que pode indicar distúrbios respiratórios, metabólicos ou renais, e o diagnostico rápido facilita no tratamento e atendimento imediato.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Tendo em vista que o contrato prevê a compra de insumos e não de equipamentos, pois o equipamento será fornecido em comodato, cuja a manutenção será de responsabilidade da empresa contratada, os critérios de garantia e assistência técnica são dispensáveis.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) única, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



5.2. Os bens deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24hrs, no endereço Rua Rio Tejo, s/n, bairro Santa Terezinha neste município, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 16:30 horas.

5.3. O presente contrato terá vigência de 6 (doze) meses contados da data de assinatura de contrato, podendo ser rescindido antes da finalização do contrato, dependendo da necessidade desta secretaria, sem prejuízos as partes.

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social- INSS e fundo de garantia do tempo de Serviço- FGTS.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

d) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

e) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Vanessa Carriço Lemes, matrícula 348.428, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do

Manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto (6.3).

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

11 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Cotações obtidas através de e-mail e contato com as empresas.

11.2. Para suporte da despesa indico a dotação 533, 534, 535, 509, 510, 511, 1305, 1324 e 1303.

p/ Contratante



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

p/ Contratada

José Romeu Ehlke
J.R. EHLKE & CIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 147/2020
DL 085/2020

ID 3505

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA J.R. EHLKE & CIA
LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado **J.R. EHLKE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.730.076/0001-34, estabelecida à Av. João Gualberto, nº 1661, Bairro Juvevê – Curitiba/PR, CEP 80.030-001, telefone: (41) 3352-2144, e-mail: jrehlke@jrehlke.com.br, neste ato representado pelo Sr. **José Romeu Ehlke**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 637.839-0/PR, expedida pela SSP/PR e CPF/MF nº 027.853.159-87, pactuam o presente contrato de Contratação de empresa para prestar serviços de exames de Gasometria, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 30869/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, Contratação de empresa para prestar serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Uni	5.000	Insumos para Gasometria – Pack com 300-500 testes -Características mínimas dos Packs: -Pack com de 300 testes à no máximo 500 testes;	R\$ 24,00	R\$ 120.000,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



		-Pack ou cartucho único sem necessidade de refrigeração; -Multiuso de longa duração -Reservatório para descarte dos resíduos biológicos e controles contidos num único pack ou cartucho -Packs com probes, sensores, líquidos de referência e lixo que estejam hermeticamente fechados e protegidos. -Parâmetros analisados: gases/eletrólitos/Glu/Lac/Hct/ pH, pCO₂, pO₂, NA⁺, K⁺, CA⁺⁺.	
--	--	--	--

EM COMODATO DE 01 (UM) APARELHO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Fornecimento em comodato de equipamento(s)/aparelho(s) insumos, manutenção (corretiva e preventiva), calibração, interfaceamento, treinamentos e assistência técnica;
- b) Aparelho Novo, para primeiro Uso, com apresentação de Nota Fiscal para comprovação e garantia do fabricante. Os equipamentos devem ser com sistema de pack ou cartucho armazenado de forma hermética: gases, reagentes, eletrodos e reservatório para resíduos, sem necessidade de cilindros externos.
- c) Fornecimento de seringas pré-heparinizadas para Gasometria, para uso na coleta de sangue humano para análises de gases sanguíneos e eletrólitos em equipamento automático.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

- a. Analisador Automatizado
- b. Calibração automática e programáveis;
- c. Cartucho multiuso de longa duração, com todos os componentes necessários ao funcionamento do sistema (sensores, soluções de calibração, gases biológicos;
- d. Sistema isento de qualquer manutenção;
- e. Câmara de trabalho mantida à 37° C;
- f. Volume de amostras de 135-150µL (gases/eletrolitos/Glu/Lac/Hct)
- g. Amostras em sangue total com anticoagulante (25 U.I./mL de Heparina sódica e/ou lítica);
- h. Tempo de Resultado: aproximadamente 60 a 120 segundos por amostra;
- i. Aparelho de fácil manuseio;
- j. Ter limpezas totalmente automáticas e programáveis;
- k. Software em português;
- l. Uso de sangue total, soro ou plasma;
- m. Módulo de realização automática de controle;
- n. Calibração líquida de sistemas sem uso de cilindro de gases e de membranas de eletrodos;
- o. Leitor de código de barras, tipo scanner;
- p. Impressora interna;
- q. Eletrodos livres de manutenção;
- r. Software de gerenciamento de: controle de qualidade, pacientes e calibrações;
- s. O(s) equipamento(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) de nobreak;
- t. Interface bidirecional: serial e rede;
- u. Aprovação pelo FDA para análises de PH e líquidos pleurais;
- v. Kits compatível com o equipamento;

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS PACKS:

- w. Pack com de 300 testes à no máximo 500 testes;
- x. Pack ou cartucho único sem necessidade de refrigeração;

Este documento foi assinado digitalmente por Gil Alves Ribeiro e Jose Romeu Ehke.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 413E-1F69-C314-B8C1.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- y. Multiuso de longa duração
- z. Reservatório para descarte dos resíduos biológicos e controles contidos num único pack ou cartucho
- aa. Packs com probes, sensores, líquidos de referência e lixo que estejam hermeticamente fechados e protegidos.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DAS SERINGAS PRÉ-HEPARINIZADAS:

- i. Sem agulha;
- ii. Esterilizada por óxido de etileno ou radiação gama;
- iii. Descartável;
- iv. Embalagem individual;
- v. Confeccionada em polipropileno de alta densidade ou material plástico similar, transparente, graduada;
- vi. Deverá conter heparina lítica-sódica ou heparina lítica balanceada com cálcio, para coleta de amostras de sangue de até 2ml;
- vii. O êmbolo deverá ter movimento suave e proporcionar fácil controle durante a aspiração da amostra;
- viii. Deverá acompanhar tampa de vedação para ser adaptada ao bico tipo Luer ou Luer Lock da seringa após coleta para evitar contato com o ar externo;
- ix. Deverá seguir todas as recomendações de utilização do fabricante;
- x. O produto ofertado deverá favorecer a preservação das amostras (isenção de bolhas, micorcoágulos e interferentes inerentes ao produto) e apresentar características de funcionalidade favoráveis à confiabilidade analítica, de modo que os resultados obtidos sejam tecnicamente válidos.

- A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela manutenção (corretiva e preventiva) e calibração, dos equipamentos em comodato;

- Em caso de problemas com o(s) equipamento(s)/aparelho(s) que impossibilitem o seu uso, o(s) equipamento(s) deve ser consertado, ou na impossibilidade deste, substituído no prazo máximo de **48 (Quarenta e oito) horas** após acionamento via telefone e/ou e-mail;

- Disponibilização do serviço de manutenção para qualquer eventualidade, fornecendo uma forma de comunicação imediata com a Secretaria Municipal de Saúde/PREFEITURA (por exemplo: celular);

OBRIGAÇÕES:

- Instalação do(s) equipamento(s);

- Instalação do software de gerenciamento das gasometrias, permitindo acesso remoto aos analisadores instalados, se necessário for e de acordo com a equipe técnica da coordenação Da UPA. Visando o mais completo controle de qualidade dos resultados, validação dos resultados à distância, checagem das calibrações e controles de qualidade dos equipamentos;

- Manutenções preventivas e corretivas realizadas por empresa com registro no CREA;

- Treinamento de funcionários;

- Deverá fornecer no mínimo 02 (duas) capacitações aos funcionários que operarão o equipamento (incluindo os do período da noite e final de semana) da UPA. A capacitação deverá ser agendada previamente;

- Fornecer ao Município sem qualquer ônus assessoria técnica e científica, quando necessário.

- Entrega dos kits do teste (cartuchos) conforme solicitação do HMNSA E UPA 24 horas;

- **Realizar a interface do equipamento, quando solicitado.**

Este documento foi assinado digitalmente por Gil Alves Ribeiro e Jose Romeu Ehke.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 413E-1F69-C314-B8C1.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 85/2020.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Cláusula Segunda: Tendo em vista que o contrato prevê a compra de insumos e não de equipamentos, pois o equipamento será fornecido em comodato, cuja a manutenção será de responsabilidade da empresa contratada, os critérios de garantia e assistência técnica são dispensáveis.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Vanessa Carriço Lemes, matrícula 348.428**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de **Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município**, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde rescindir o mesmo antes desse período.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Cláusula Quinta: Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).**

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	11019
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	11024
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	11020

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- h) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

Este documento foi assinado digitalmente por Gil Alves Ribeiro e Jose Romeu Ehike.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 413E-1F69-C314-B8C1.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 85/2020.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 09 de Setembro 2020.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

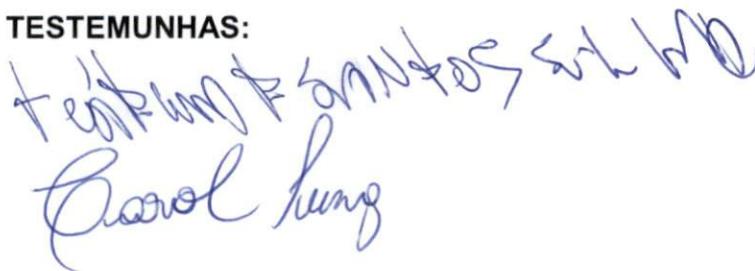

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

José Romeu Ehlke
J.R. EHLKE & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:


Carol Hung

Este documento foi assinado digitalmente por Gil Alves Ribeiro e Jose Romeu Ehlke.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 413E-1F69-C314-B8C1.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de exames de Gasometria para atender as necessidades da SMS, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
01	Insumos para Gasometria – Pack com 300-500 testes a) Características mínimas dos Packs: b) Pack com de 300 testes à no máximo 500 testes; c) Pack ou cartucho único sem necessidade de refrigeração; d) Multiuso de longa duração e) Reservatório para descarte dos resíduos biológicos e controles contidos num único pack ou cartucho f) Packs com probes, sensores, líquidos de referência e lixo que estejam hermeticamente fechados e protegidos. g) Parâmetros analisados: gases/eletrólitos/Glu/Lac/Hct/ pH, pCO2, pO2, NA+, K+, CA++.	UNIDADE	5.000

EM COMODATO DE 01(UM) APARELHO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Fornecimento em comodato de equipamento(s)/aparelho(s) insumos, manutenção (corretiva e preventiva), calibração, interfaceamento, treinamentos e assistência técnica;
2. Aparelho Novo, para primeiro Uso, com apresentação de Nota Fiscal para comprovação e garantia do fabricante. Os equipamentos devem ser com sistema de pack ou cartucho armazenado de forma hermética: gases, reagentes, eletrodos e reservatório para resíduos, sem necessidade de cilindros externos.
3. Fornecimento de seringas pré-heparinizadas para Gasometria, para uso na coleta de sangue humano para análises de gases sanguíneos e eletrólitos em equipamento automático.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

- a. Analisador Automatizado
- b. Calibração automática e programáveis;
- c. Cartucho multiuso de longa duração, com todos os componentes necessários ao funcionamento do sistema (sensores, soluções de calibração, gases biológicos;
- d. Sistema isento de qualquer manutenção;
- e. Câmara de trabalho mantida à 37° C;
- f. Volume de amostras de 135-150µL (gases/eletrolitos/Glu/Lac/Hct)
- g. Amostras em sangue total com anticoagulante (25 U.I./mL de Heparina sódica e/ou lítica);



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- h. Tempo de Resultado: aproximadamente 60 a 120 segundos por amostra;
- i. Aparelho de fácil manuseio;
- j. Ter limpezas totalmente automáticas e programáveis;
- k. Software em português;
- l. Uso de sangue total, soro ou plasma;
- m. Módulo de realização automática de controle;
- n. Calibração líquida de sistemas sem uso de cilindro de gases e de membranas de eletrodos;
- o. Leitor de código de barras, tipo scanner;
- p. Impressora interna;
- q. Eletrodos livres de manutenção;
- r. Software de gerenciamento de: controle de qualidade, pacientes e calibrações;
- s. O(s) equipamento(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) de nobreak;
- t. Interface bidirecional: serial e rede;
- u. Aprovação pelo FDA para análises de PH e líquidos pleurais;
- v. Kits compatível com o equipamento;

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS PACKS:

- w. Pack com de 300 testes à no máximo 500 testes;
- x. Pack ou cartucho único sem necessidade de refrigeração;
- y. Multiuso de longa duração
- z. Reservatório para descarte dos resíduos biológicos e controles contidos num único pack ou cartucho
- aa. Packs com probes, sensores, líquidos de referência e lixo que estejam hermeticamente fechados e protegidos.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DAS SERINGAS PRÉ-HEPARINIZADAS:

- xi. Sem agulha;
- xii. Esterilizada por óxido de etileno ou radiação gama;
- xiii. Descartável;
- xiv. Embalagem individual;
- xv. Confeccionada em polipropileno de alta densidade ou material plástico similar, transparente, graduada;
- xvi. Deverá conter heparina lítica-sódica ou heparina lítica balanceada com cálcio, para coleta de amostras de sangue de até 2ml;
- xvii. O êmbolo deverá ter movimento suave e proporcionar fácil controle durante a aspiração da amostra;
- xviii. Deverá acompanhar tampa de vedação para ser adaptada ao bico tipo Luer ou Luer Lock da seringa após coleta para evitar contato com o ar externo;
- xix. Deverá seguir todas as recomendações de utilização do fabricante;
- xx. O produto ofertado deverá favorecer a preservação das amostras(isenção de bolhas, micorcoágulos e interferentes inerentes ao produto) e apresentar características de funcionalidade favoráveis à confiabilidade analítica, de modo que os resultados obtidos sejam tecnicamente válidos.

- A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela manutenção (corretiva e preventiva) e calibração dos equipamentos em comodato;

- Em caso de problemas com o(s) equipamento(s)/aparelho(s) que impossibilitem o uso, o(s) equipamento/aparelho(s) deve ser consertado, ou na impossibilidade deste, substituído no prazo máximo de **48 (Quarenta e oito) horas** após acionamento via telefone e/ou e-mail;

- Disponibilização do serviço de manutenção para qualquer eventualidade, fornecendo uma forma de comunicação imediata com a Secretaria Municipal de Saúde/PREFEITURA (por exemplo: celular);

OBRIGAÇÕES:

- Instalação do(s) equipamento(s);



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- Instalação do software de gerenciamento das gasometrias, permitindo acesso remoto aos analisadores instalados, se necessário for e de acordo com a equipe técnica da coordenação Da UPA. Visando o mais completo controle de qualidade dos resultados, validação dos resultados à distância, checagem das calibrações e controles de qualidade dos equipamentos;
- Manutenções preventivas e corretivas realizadas por empresa com registro no CREA;
- Treinamento de funcionários;
- Deverá fornecer no mínimo 02 (duas) capacitações aos funcionários que operarão o equipamento (incluindo os do período da noite e final de semana) da UPA. A capacitação deverá ser agendada previamente;
- Fornecer ao Município sem qualquer ônus assessoria técnica e científica quando necessário;
- Entrega dos kits do teste (cartuchos) conforme solicitação do HMNSA E UPA 24 horas;
- **Realizar a interface do equipamento, quando solicitado.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Exame de uso essencial na ajuda ao monitoramento de pacientes com COVID, internados e/ou intubados no Pronto Atendimento.

3.2. Visto que os itens já resultaram desertos e/ou fracassados em certames licitatórios anteriores. Para tal o pedido de Dispensa neste Momento. Visto que os itens solicitados aqui já frustrou em protocolo de pregão anterior, PE 45/2020 que foi revogado por ter dado deserto o pregão e PE 61/2020 - Deserto o item.

3.3. Justifico ainda que este exame é utilizado para determinar se as trocas de oxigênio e dióxido de carbono nos pulmões estão normais, e se há um desequilíbrio entre esses gases no sangue ou um desequilíbrio ácido base, que pode indicar distúrbios respiratórios, metabólicos ou renais, e o diagnostico rápido facilita no tratamento e atendimento imediato.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Tendo em vista que o contrato prevê a compra de insumos e não de equipamentos, pois o equipamento será fornecido em comodato, cuja a manutenção será de responsabilidade da empresa contratada, os critérios de garantia e assistência técnica são dispensáveis.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) única, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.2. Os bens deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24hrs, no endereço Rua Rio Tejo, s/n, bairro Santa Terezinha neste município, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 16:30 horas.

Este documento foi assinado digitalmente por Gil Alves Ribeiro e Jose Romeu Enike.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 413E-1F69-C314-B8C1.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



5.3. O presente contrato terá vigência de 6 (doze) meses contados da data de assinatura de contrato, podendo ser rescindido antes da finalização do contrato, dependendo da necessidade desta secretaria, sem prejuízos as partes.

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social- INSS e fundo de garantia do tempo de Serviço- FGTS.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

d) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

e) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Vanessa Carriço Lemes, matrícula 348.428, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do

Manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto (6.3).

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

11 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Este documento foi assinado digitalmente por Gil Alves Ribeiro e Jose Romeu Ehlke.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 413E-1F69-C314-B8C1.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



11.1. Cotações obtidas através de e-mail e contato com as empresas.

11.2. Para suporte da despesa indico a dotação 533, 534, 535, 509, 510, 511, 1305, 1324 e 1303.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

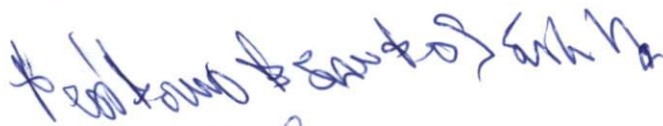
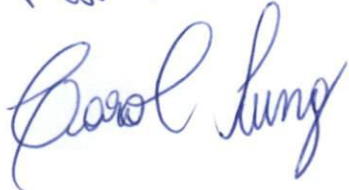

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

José Romeu Ehlke
J.R. EHLKE & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Este documento foi assinado digitalmente por Gil Alves Ribeiro e Jose Romeu Ehlke.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 413E-1F69-C314-B8C1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/413E-1F69-C314-B8C1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 413E-1F69-C314-B8C1



Hash do Documento

CD1E6E7D4A3D60A49365D1D9D7E671849244B6AB4DE80AC97F7E3A4A04552D90

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2020 é(são) :

- ☒ Gil Alves Ribeiro (Testemunha - J R EHLKE E CIA LTDA) -
572.840.409-04 em 30/09/2020 15:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Jose Romeu Ehlke (Signatário - J R EHLKE E CIA LTDA) -
027.853.159-87 em 30/09/2020 15:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 76.730.076/0001-34
Razão Social: J R EHLKE CIA LTDA
Endereço: AV. JOAO GUALBERTO 1661 / JUVEVE / CURITIBA / PR / 80030-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2020 a 27/10/2020

Certificação Número: 2020092802404548568440

Informação obtida em 30/09/2020 09:03:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J R EHLKE E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.730.076/0001-34

Certidão nº: 22801747/2020

Expedição: 09/09/2020, às 16:53:24

Validade: 07/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J R EHLKE E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.730.076/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J R EHLKE E CIA LTDA
CNPJ: 76.730.076/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:56:22 do dia 09/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2021.

Código de controle da certidão: **383C.C9C7.1FF0.3A9A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022564809-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.730.076/0001-34

Nome: J R EHLKE & CIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: J R EHLKE & CIA LTDA

CNPJ: 76.730.076/0001-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 55603-2

ENDEREÇO: AV. JOÃO GUALBERTO, 1661 TR - JUVENVÊ, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 273665/2020

EMITIDA EM: 09/09/2020

VÁLIDA ATÉ: 06/01/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 4611.769A.248B.4164-7.A9C0.5E94.2501.A459-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2020 - ID 3505

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: J.R. EHLKE & CIA LTDA;

CNPJ: 76.730.076/0001-34;

OBJETO: "Contratação de empresa para prestar serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";

FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Carriço Lemes, matrícula nº 348.428;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 85/2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 246/2020;

PROTOCOLO: 30869/2020;

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2020.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 234/2020 de 06 de outubro de 2020

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de Licitação nº 24/2020, que tem como objeto pagamento de inscrição para Curso de Capacitação - Reurb - Lei 13.465/17 que será realizado de forma online no período de 19 a 22 e 25 a 29 de outubro/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Habitação, em favor da proponente URBALÉGIS CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 09.528.698/0001-48, no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), com base Art. 25 da Lei Federal 6.666/93, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 812/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 38518/2020.


Marcio Claudio Wozniak
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2019 - ID 3316

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MTECH EDIFICAÇÕES EIRELI;
CNPJ: nº 07.468.331/0001-08;
OBJETO: "Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma nas Unidades Básicas de Saúde, conforme Programa REQUALIFICA UBS, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora Contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".
MODALIDADE: Tomada de Preço 003/2019;
PROTOCOLO: nº 35613/2020;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido o percentual de 15,87% ao contrato original resultando no montante de R\$ 197.763,71 (Cento e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), para conclusão da obra, conforme planilha detalhando os serviços a serem adequados.
DATA ASSINATURA: 28/09/2020.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 96/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico 96/2020, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa para realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento institucional, conforme especificações constantes neste termo de referência", por interesse público, visto que a licitação resultou deserta. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 810/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de outubro de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2020 - ID 3508

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: J.R. EHLKE & CIA LTDA;
CNPJ: 76.730.076/0001-34;
OBJETO: "Contratação de empresa para prestar serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Carrizo Lemes, matrícula nº 348.428;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 85/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 249/2020;
PROTOCOLO: 30669/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2020.

Coordenação de Contratos

DAYANNE
CATHERINE
WOZHIK DE
LIMA:08377858983

Assinado de forma digital por
DAYANNE CATHERINE
WOZHIK DE
LIMA:08377858983
Dados: 2020.10.06 09:15:06
-03'00"

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: carol.iung

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2020

B Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 5585 | < << >> > |

Natureza: Principal | Nome do PDF: |

Nº Protocolo / Ano: | Alta Reg. Preços |

Nº Contrato: 147/2020

Tipo de Contrato: SERV. DE EXAMES DE GASOMETR | Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo | Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade | Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 246 2020 | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: |

Fornecedor: 4248 | Listar | J R EHLKE CIA LTDA

Datas

Data da Assinatura: 11/09/2020

Data da Vigência de: 06/10/2020 à 05/04/2021

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato: 120.000,00

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 120.000,00

Objeto: Dispensa de licitação emergencial para contratação de serviços de exames de Gasometria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Observações: Dispensa de Licitação N° 85/2020

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 5585

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	06/10/2020	Jornal de Circulação Municipal

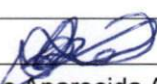
Atendimento (0)

PT 10:53 06/10/2020



Protocolo: 30869/2020 Requerente: *Secretaria Municipal de Saúde*

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

06/10/2020